

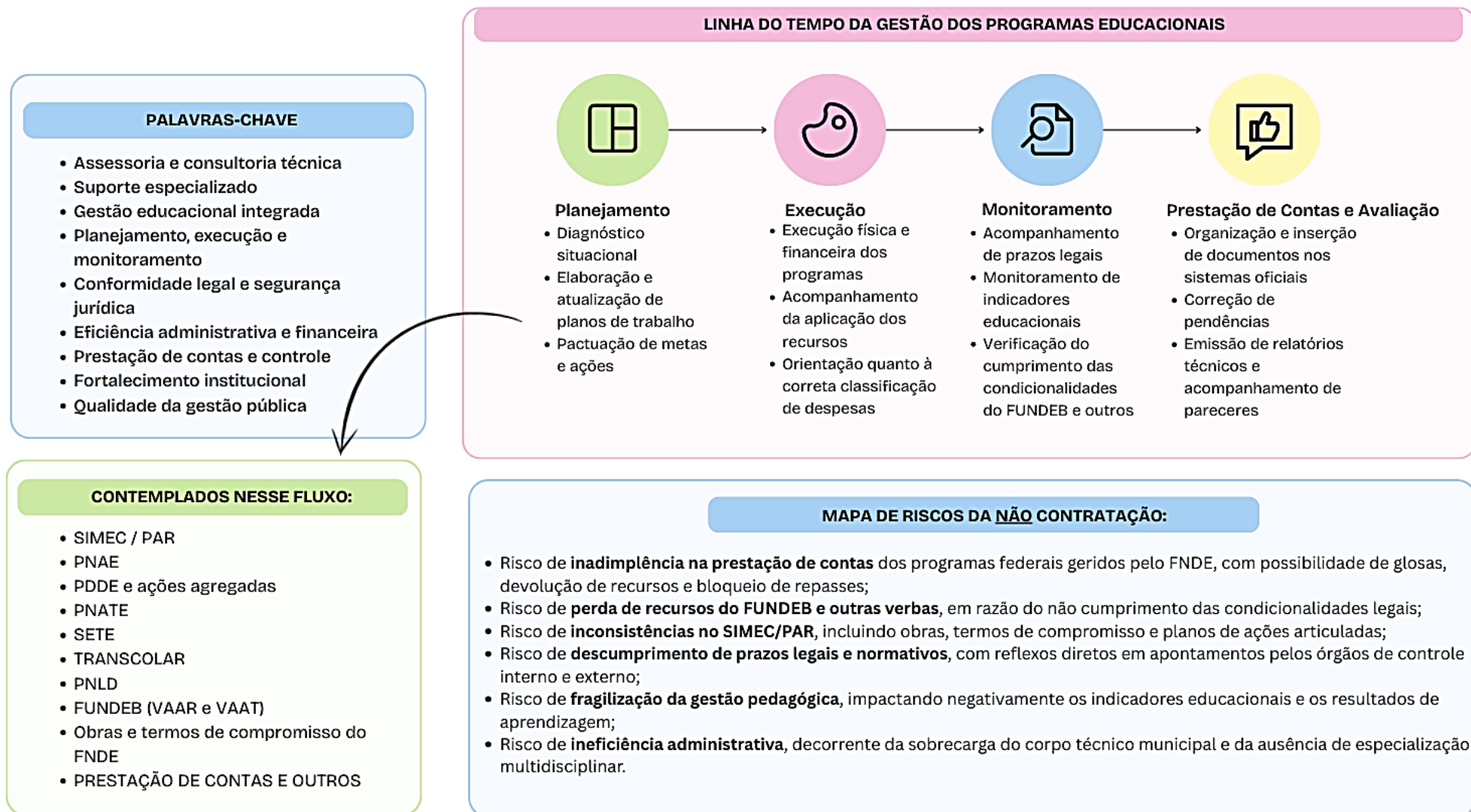


Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

2. LINHA DO TEMPO DA GESTÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E MAPA DE RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO





Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2026

SRP XXX/2026

Publicação DOEMC

Edição nº _____ Ano _____

Página(s): _____

Data: ____/____/____

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXX/DL

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX Bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF N. XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **senhor** XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF N. XXXXXXXXXXXX, e-mail institucional XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente contato administrativo, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do **Processo Administrativo nº XXX/2026**, homologado em ____/____/____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº XXX/2026** seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em xx/xxxx/xxxxxx, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, destinado ao suporte contínuo à gestão da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o acompanhamento, orientação, monitoramento, prestação de contas dos programas educacionais, bem como apoio técnico na gestão dos recursos da educação, incluindo FUNDEB e demais recursos, estruturação e acompanhamento de conselhos escolares, elaboração e acompanhamento de projetos, planos de trabalho, captação de recursos,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

suporte técnico junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, e demais atividades correlatas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. XXX/2026.

2.2 – A execução dos serviços deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

@tabelaContrato

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

5.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Campestre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF – Nota de Autorização de Funcionamento.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3 – A Prefeitura Municipal de Campestre poderá sustar todo e qualquer pagamento ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campestre.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de Campestre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

6.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade: 2023-MANUT ATIV ADMINISTRATIVAS EDUCAÇÃO

Dotação: 12.361.0009.33903500.2023

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1 - É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item - **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DO EDITAL.**

8.1.3 – Executar o objeto licitado no prazo informado, juntamente com a emissão da ordem de fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE.**

8.1.3.1 – Os atendimentos deverão ocorrer de forma remota/online, por meio de canais como WhatsApp, e-mail, ligação telefônica e reuniões virtuais, utilizando plataformas como Google Meet, Microsoft Teams, Zoom ou outras que possibilitem interação síncrona, salvo situações excepcionais devidamente justificadas que demandem atendimento presencial, mediante o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo Setor de Compras;

8.1.3.2 - O recebimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

8.1.3.3 – A empresa será constantemente avaliada quanto à qualidade dos serviços executados;

8.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo contratante, conforme quantitativo do serviço adjudicado, tais como, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.1.5 - Substituir, o serviço que estiver em desacordo com as condições necessárias estabelecidas.

8.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

8.1.7 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

8.1.8 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.9 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.1.10 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.1.11 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

9.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste Contrato;

9.4 - Emitir as NAF's à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

9.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

a) Advertência pelo atraso de 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de campestre, na execução do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na execução do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de executar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4 - As eventuais notificações expedidas no âmbito de processo administrativo sancionador instaurado para apuração de possíveis infrações contratuais e aplicação das correspondentes sanções serão realizadas exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial do Município. Nos termos do art. 183, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo fixado terá início no primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação na internet, conforme disposto no referido dispositivo legal, ficando expressamente dispensadas quaisquer outras formas de comunicação ou notificação, inclusive por via postal, correio eletrônico ou meio equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/2021, e ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.

XXXXXXXXXX

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

XXXX

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX
Fiscal da ARP

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX
Gestor da ARP

VISTO:

PROCURADOR MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação

1) _____
CPF:

2) _____

CPF:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL

Considerando a necessidade de fortalecimento, aprimoramento e otimização da gestão administrativa, financeira e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campestre/MG, torna-se necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, destinado ao suporte contínuo à gestão da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o acompanhamento, orientação, monitoramento, prestação de contas dos programas educacionais, bem como apoio técnico na gestão dos recursos da educação, incluindo FUNDEB e demais recursos, estruturação e acompanhamento de conselhos escolares, elaboração e acompanhamento de projetos, planos de trabalho, captação de recursos, suporte técnico junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, e demais atividades correlatas.

1- Justificativa

A contratação de empresa especializada justifica-se em razão da elevada complexidade técnica, normativa, administrativa e pedagógica das atividades a serem executadas, as quais demandam conhecimentos específicos nas áreas administrativa, orçamentária, pedagógica e jurídica educacional, bem como domínio dos sistemas e programas geridos pelos órgãos federais e estaduais. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação técnica e disponibilidade suficientes para atender, de forma integral e contínua, a todas as demandas existentes, especialmente diante do volume de obrigações, prazos legais e responsabilidades inerentes à gestão dos recursos e programas educacionais.

2 – Descrição do objeto e necessidade de contratação

Nesse contexto, faz-se necessária a definição clara das atividades a serem executadas no âmbito da contratação pretendida, a fim de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das exigências legais e o fortalecimento da gestão educacional. Assim, as ações descritas a seguir visam garantir suporte técnico especializado, contínuo e integrado à Secretaria Municipal de Educação, contemplando o acompanhamento da execução dos programas, a orientação normativa, o apoio à gestão orçamentária e financeira, a capacitação de servidores e a melhoria da qualidade da educação municipal, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	Contratação de assessoria e consultoria educacional, destinado ao suporte contínuo à gestão da Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações técnicas detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.	Mensal	12

As especificações técnicas dos serviços a serem contratados são apresentadas a seguir:

2.1 Assessoria e Consultoria Técnica na Gestão dos Programas do FNDE e outros

2.1.1 Diagnóstico situacional inicial

Levantamento detalhado da situação de execução de todos os programas vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no âmbito do Município, com identificação de pendências, riscos, oportunidades de regularização e ações necessárias para a continuidade e adequada execução dos programas.

2.1.2 Apoio à formalização e habilitação dos programas

Acompanhamento e orientação técnica e normativa nos processos de adesão, pactuação, elaboração, atualização e acompanhamento de planos de trabalho, termos de compromisso e cadastros em sistemas oficiais, tais como SIMEC/PAR, Obras e outros, bem como orientação quanto à interpretação de portarias, resoluções, normativos e demais atos legais aplicáveis à área educacional, incluindo assessoria jurídica-administrativa relacionada às questões educacionais.

2.1.3 Acompanhamento da execução física, financeira e orçamentária

Acompanhamento e suporte técnico contínuo da execução dos recursos da educação municipal, incluindo os recursos do FUNDEB, VAAT, VAAR, Programa de Tempo Integral e demais programas, com análise da conformidade da execução física e financeira em relação às metas pactuadas, bem como orientação quanto à correta classificação das despesas em custeio e capital.

2.1.4 Apoio à prestação de contas



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

Orientação, organização, elaboração e análise da documentação comprobatória das despesas realizadas, inserção e acompanhamento das informações nos sistemas oficiais de prestação de contas do FNDE, saneamento de pendências, atendimento a diligências e acompanhamento de pareceres dos órgãos de controle.

2.1.5 Elaboração de relatórios técnicos e pareceres

Emissão de relatórios técnicos periódicos com o detalhamento das atividades executadas, acompanhamento da aplicação dos recursos, alertas sobre prazos legais, riscos e recomendações técnicas para regularização de eventuais inconformidades.

2.2 Programas, Sistemas e Recursos Abrangidos

A assessoria e consultoria técnica abrangerá, entre outros programas e iniciativas geridos pelo FNDE que envolvam repasse de recursos federais à educação básica, os seguintes:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e suas ações integradas, programas vinculados e o PDDE Interativo;
- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE;
- Programa Caminho da Escola;
- Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, utilizado no âmbito do FNDE para o acompanhamento e a gestão dos programas federais de transporte escolar;
- Ferramentas e plataformas de apoio à gestão, ao planejamento e à otimização do transporte escolar, tais como o TRANSCOLAR, quando adotadas pelo ente federativo;
- Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD;
- Plano de Ações Articuladas – PAR;
- Termos de Compromisso firmados no âmbito do SIMEC;
- Programa e ações de Educação em Tempo Integral;
- Recursos do FUNDEB, incluindo VAAT, VAAR, entre outros;
- Transferências especiais e emendas parlamentares destinadas à educação;
- Obras e ações educacionais sob responsabilidade do FNDE, excetuados convênios.
- Sistemas oficiais do FNDE e do MEC relacionados à execução, ao monitoramento e à prestação de contas de recursos federais, tais como SIGPC, SIMEC, SIOPE, entre outros;
- Demais programas, ações, sistemas, políticas públicas e iniciativas federais voltadas à educação básica, atualmente existentes ou que venham a ser instituídas, que envolvam repasse ou gestão de recursos federais com participação do FNDE e/ou do MEC.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

2.3 Consultoria e Assessoria Técnica para Incremento das Receitas do FUNDEB, VAAT, VAAR, e outros

2.3.1 Análise de receitas, limites legais e impacto orçamentário

Assessoria técnica para análise das receitas da educação, com estimativa dos recursos a ingressar no Município, acompanhamento dos limites mínimos e máximos de aplicação, especialmente no que se refere aos gastos com pessoal, bem como cálculo de impactos orçamentário-financeiros decorrentes de reajustes e alterações na folha de pagamento.

2.3.2 Acompanhamento técnico para melhoria dos indicadores educacionais

Orientação técnica voltada à elevação dos indicadores de aprendizagem, com foco no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, incluindo apoio à elaboração e implementação de instrumentos de avaliação interna e medidas destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem.

2.3.4 Gestão de frequência e matrícula escolar

Acompanhamento do correto cadastramento, atualização e validação das informações no Censo Escolar e no Sistema Presença, e demais sistemas oficiais, bem como suporte técnico voltado à melhoria dos indicadores educacionais, com foco no SAEB. em atendimento às exigências legais.

2.3.5 Acompanhamento das condicionalidades legais

Orientação e apoio técnico ao cumprimento das condicionalidades exigidas para o recebimento do VAAR e do VAAT, Tempo Integral, entre outros, incluindo apoio à gestão democrática, funcionamento dos conselhos escolares, CACS-FUNDEB e CAE.

2.3.6 Elaboração e acompanhamento do Plano de Ações Estratégicas

Apoio técnico na elaboração, monitoramento e atualização do Plano de Ações Estratégicas exigido para a habilitação, manutenção e ampliação do recebimento de diversos recursos.

2.3.7 Capacitação técnica específica

Capacitação dos gestores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação para manutenção das condicionalidades legais e adequada gestão dos recursos do FUNDEB, VAAT e VAAR, Tempo Integral, entre outros programas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

2.3.8 Monitoramento do SIOPE

Acompanhamento e orientação técnica para a correta alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, assegurando o cumprimento do mínimo constitucional de investimentos em educação.

2.4 Assessoria Administrativa, Orçamentária e Pedagógica

2.4.1 Planejamento e análise orçamentária

- Previsão de receitas com base em parâmetros técnicos e confiáveis;
- Análise comparativa das despesas de exercícios anteriores, considerando a execução orçamentária municipal;
- Avaliação da viabilidade de ampliação da oferta de vagas, com projeção de receitas, despesas e sugestão de quantitativo de profissionais;
- Apoio à gestão da execução orçamentária, incluindo a classificação de despesas em capital e custeio.

2.4.2 Apoio técnico normativo e informacional

Disponibilização de informações atualizadas relativas à legislação educacional, programas, editais e prazos junto aos entes Federal e Estadual, incluindo obrigações perante a Receita Federal, com análise técnica por profissionais especializados.

2.4.2.1 Assessoria técnica para atendimento a diligências, notificações, recomendações e questionários oriundos dos órgãos de controle interno e externo, tais como Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU e Controladoria-Geral da União – CGU, relacionados à área da educação, incluindo orientação na organização de informações, documentos, relatórios e respostas técnicas, sem prejuízo das responsabilidades legais do gestor público.

2.4.2.2 Monitoramento de prazos legais e sistêmicos, com emissão de alertas preventivos para evitar inadimplência e prejuízos ao Município.

2.4.2.3 Demais atividades de assessoria e consultoria técnica na área da educação, correlatas às descritas neste instrumento, necessárias ao pleno cumprimento das obrigações legais, normativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

2.4.3 Apoio pedagógico e formativo

Realização de formações online, palestras (online e/ou presencial – de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação), orientações voltadas ao planejamento pedagógico, e implementação da BNCC e Currículo Mineiro, com apoio técnico especializado, tanto para equipe técnica quanto para equipe pedagógica, incluindo professores e supervisores, e voltadas aos gestores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover autonomia na execução dos programas, na utilização dos sistemas do FNDE e outros programas, e no atendimento às exigências legais.

2.4.3.1 Implementação da Computação/Informática no currículo do Ensino Fundamental

Implementação da Computação na Educação Básica no Ensino Fundamental, em atendimento às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Complemento de Computação, compreendendo diagnóstico da rede, revisão e/ou elaboração da matriz curricular, definição de componentes curriculares ou abordagem transversal, orientação quanto à carga horária, apoio à formação continuada de professores e gestores, bem como acompanhamento técnico durante o processo de implantação.

2.4.4 Análise de editais e apoio técnico especializado

Análise técnica de editais de programas educacionais publicados pelos Governos Federal e Estadual, bem como atendimento humano especializado para orientação quanto à interpretação normativa, elaboração de planos de trabalho e prestação de contas.

2.4.5 Orientação sobre elaboração de editais, processos seletivos e procedimentos administrativos

Orientação técnica e normativa quanto à análise e elaboração de editais, cumprimento de exigências burocráticas, organização, acompanhamento e suporte na elaboração de processos seletivos, chamamentos públicos, parcerias e demais procedimentos administrativos vinculados à área educacional.

2.4.6 Gestão de entidades conveniadas

Apoio técnico na análise, acompanhamento e monitoramento de entidades conveniadas, incluindo estimativa de valores de repasse, acompanhamento da execução dos recursos, orientação quanto à formalização dos instrumentos e apoio na prestação de contas.

3. Requisitos da contratação



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

Os requisitos de contratação abrangem o seguinte:

- Apresentar as documentações exigidas para a contratação;
- A cada mês a contratada deverá apresentar nota fiscal referente ao serviço prestado, sendo que a responsabilidade sobre a mesma será por conta da contratada.
- Deverá ser observado o regramento legal vigente. (Lei Federal 14.133/2021), e demais regulamentações municipais sobre a matéria;
- A futura contratada deverá ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- A futura contratada deverá prever todo o serviço necessário para prestação do serviço, conforme indicados no termo de referência.
- A contratada deverá prever e disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência e em consonância com as exigências estabelecidas no Tópico 1 deste Estudo Técnico Preliminar;
- A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais qualificados, com experiência e competência comprovadas nas respectivas áreas de atuação, garantindo atendimento adequado às demandas administrativas, orçamentárias, pedagógicas, normativas e de gestão educacional;
- O atendimento técnico deverá ser realizado de forma contínua, tempestiva e eficiente, abrangendo todos os servidores vinculados à área da educação, sempre que demandado;
- O prazo máximo para início do atendimento após a solicitação formal da Secretaria de Educação deverá ser de até 01 (uma) hora, em dias úteis e dentro do horário comercial, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.;
- **Os atendimentos deverão ocorrer de forma remota/online**, por meio de canais como WhatsApp, e-mail, ligação telefônica e reuniões virtuais, utilizando plataformas como Google Meet, Microsoft Teams, Zoom ou outras que possibilitem interação síncrona, salvo situações *excepcionais* devidamente justificadas que demandem atendimento presencial;
- A contratada deverá garantir comunicação clara, acessível e contínua com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, mantendo registro dos atendimentos realizados, orientações prestadas e demandas atendidas, sempre que solicitado pela Administração.

4. Estimativa das quantidades da contratação



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

A contratação se trata de prestação de serviços de assessoria e consultoria de forma continuada por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme fundamentação legal do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Levantamento de mercado

Não se aplica.

6. Estimativa do valor da contratação

Para a definição dos valores balizadores da contratação, realizou-se pesquisa de preços com base em contratações públicas similares ao objeto pretendido, identificadas em outros entes da Administração Pública. A partir dessa pesquisa, foram selecionadas três contratações compatíveis, cujos valores encontram-se discriminados na tabela a seguir, servindo como parâmetro para a estimativa de preços e análise da razoabilidade dos custos.

Tabela 1 – Pesquisa de preços	
Contratação de empresa especializada em assessoria/consultoria educacional	
Órgão, município/UF e número do contrato	Valor (mensal)
Prefeitura Municipal de Curaque/MG CNPJ: 01.615.422/0001-34 Contrato nº 004/2025	R\$ 2.200,00
Fundo Municipal de Educação de Ivolândia/GO CNPJ: 44.552.129/0001-88 Contrato nº 028/2025	R\$ 3.850,00
Prefeitura Municipal de Raposos/MG CNPJ: 18.312.132/0001-14 Contrato nº 11/2025	R\$ 7.500,00

Ressalta-se, ainda, que durante a pesquisa de preços foram identificadas outras duas contratações públicas com objeto similar ao pretendido (tabela 2); contudo, os valores praticados mostraram-se excessivamente elevados quando comparados aos demais parâmetros levantados e à realidade da contratação pretendida. Dessa forma, tais valores foram desconsiderados para fins de balizamento do preço estimado, a fim de preservar a razoabilidade, a economicidade e a vantajosidade da contratação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

Tabela 2 – Preços excessivamente elevados	
Contratação de empresa especializada em assessoria/consultoria educacional	
Órgão, município/UF e número do contrato	Valor (mensal)
Prefeitura Municipal de Aracaju/SE (Secretaria Municipal da Educação de Aracaju) CNPJ: 13.128.780/0033-89 Contrato nº 0028/2025	R\$ 15.000,00
Prefeitura Municipal de Baixa Grande/BA CNPJ: 13.794.912/0001-24 Contrato nº 119/2025	R\$ 11.000,00
Obs.: os preços apontados nesta tabela NÃO foram utilizados para compor o valor balizador para esta contratação.	

Dessa forma, considerando os preços obtidos na pesquisa realizada e discriminados na Tabela 1, adotou-se como valor balizador da contratação a mediana dos valores apurados, por se tratar de critério que melhor representa o comportamento do mercado e reduz a influência de valores atípicos, assegurando maior razoabilidade, economicidade e compatibilidade com o objeto a ser contratado.

Tabela 3 – Mediana dos valores apurados na pesquisa de preços (valor balizador de referência)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor de referência mensal	Valor de referência anual
01	Contratação de assessoria e consultoria educacional, destinado ao suporte contínuo à gestão da Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações técnicas detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.	Mensal	12	R\$ 3.850,00	R\$ 46.200,00
Total global					R\$ 46.200,00

Dotação orçamentária:

Proj/Atividade: 2023- Manut Ativ. Administrativas Educação

Dotação: 12.361.0009.33903500.2023

7. Descrição da solução



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

Diante das justificativas supracitadas, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, com suporte contínuo à Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar a adequada gestão dos programas educacionais e dos recursos vinculados à educação. A solução contempla o acompanhamento técnico, administrativo, orçamentário e normativo, incluindo a orientação quanto à execução e prestação de contas dos programas geridos pelo FNDE, à gestão dos recursos do FUNDEB, VAAT e VAAR, bem como ao cumprimento das exigências legais e dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle. A contratação permitirá maior eficiência administrativa, segurança jurídica e regularidade na aplicação dos recursos públicos, além de apoiar a tomada de decisões estratégicas, fortalecer a gestão educacional e garantir a continuidade das políticas públicas educacionais, em conformidade com a legislação vigente.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica.

9. Resultados pretendidos

Com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, pretende-se assegurar a regularidade administrativa, orçamentária e financeira da gestão educacional do Município, garantindo o cumprimento das normas legais, regulamentares e dos prazos estabelecidos pelos órgãos federais, estaduais e de controle. Busca-se, ainda, promover a correta execução, o acompanhamento contínuo e a adequada prestação de contas dos programas e recursos vinculados à educação, especialmente aqueles geridos pelo FNDE, FUNDEB, VAAT, VAAR e demais transferências, reduzindo riscos de inconsistências, glosas, devoluções de recursos e apontamentos pelos órgãos de fiscalização. A contratação também visa fortalecer a capacidade técnica da Secretaria Municipal de Educação, por meio de orientação especializada e capacitação dos servidores, ampliando a autonomia institucional e a eficiência na gestão dos programas, sistemas e políticas públicas educacionais. Como resultado final, espera-se a melhoria da qualidade da gestão educacional, a otimização da aplicação dos recursos públicos e o apoio qualificado à tomada de decisões estratégicas, contribuindo para o aprimoramento dos indicadores educacionais e para a oferta de serviços educacionais mais eficientes e alinhados às diretrizes vigentes.

10. Contratações correlatas

☒ Não se aplica

☐ Aplica, justifique:

11. Justificativa para realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP Simplificado



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

Conforme estabelecido no §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve elucidar tanto o problema que se pretende solucionar quanto a melhor abordagem para fazê-lo, possibilitando assim a avaliação da viabilidade técnica e econômica da proposta de contratação.

Dos treze incisos do artigo 18, conforme determina o §2º do mesmo dispositivo legal, cinco são de cumprimento obrigatório: I, IV, VI, VIII e XIII. A Administração, por sua vez, precisa justificar a ausência de quaisquer outros elementos que não tenham sido abordados no ETP.

Nestes termos:

Considerando que se trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, e que o objeto é considerado de baixa complexidade;

Considerando a elaboração de termo de referência com descrição detalhada do objeto que se pretende contratar, a demanda apresentada, aferição do preço de mercado, disposições sobre o fornecimento, dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Justifica-se a elaboração de **ETP simplificado** com os elementos previstos nos incisos I, III, IV, VI, VIII e XIII do §1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2021.

Visto isso, constatamos a viabilidade da contratação nos moldes aqui estabelecidos.

12. Declaração da viabilidade da contratação

O presente estudo demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à resolução da necessidade discriminada no item 2 do presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

(X) Viável

() Inviável

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 13 de janeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais **Secretaria Municipal de Educação**

Vinícios Henrique Silva Bruno
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Rozielen da Silva Ferreira
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. MAPA DE ATUAÇÃO DA CONSULTORIA



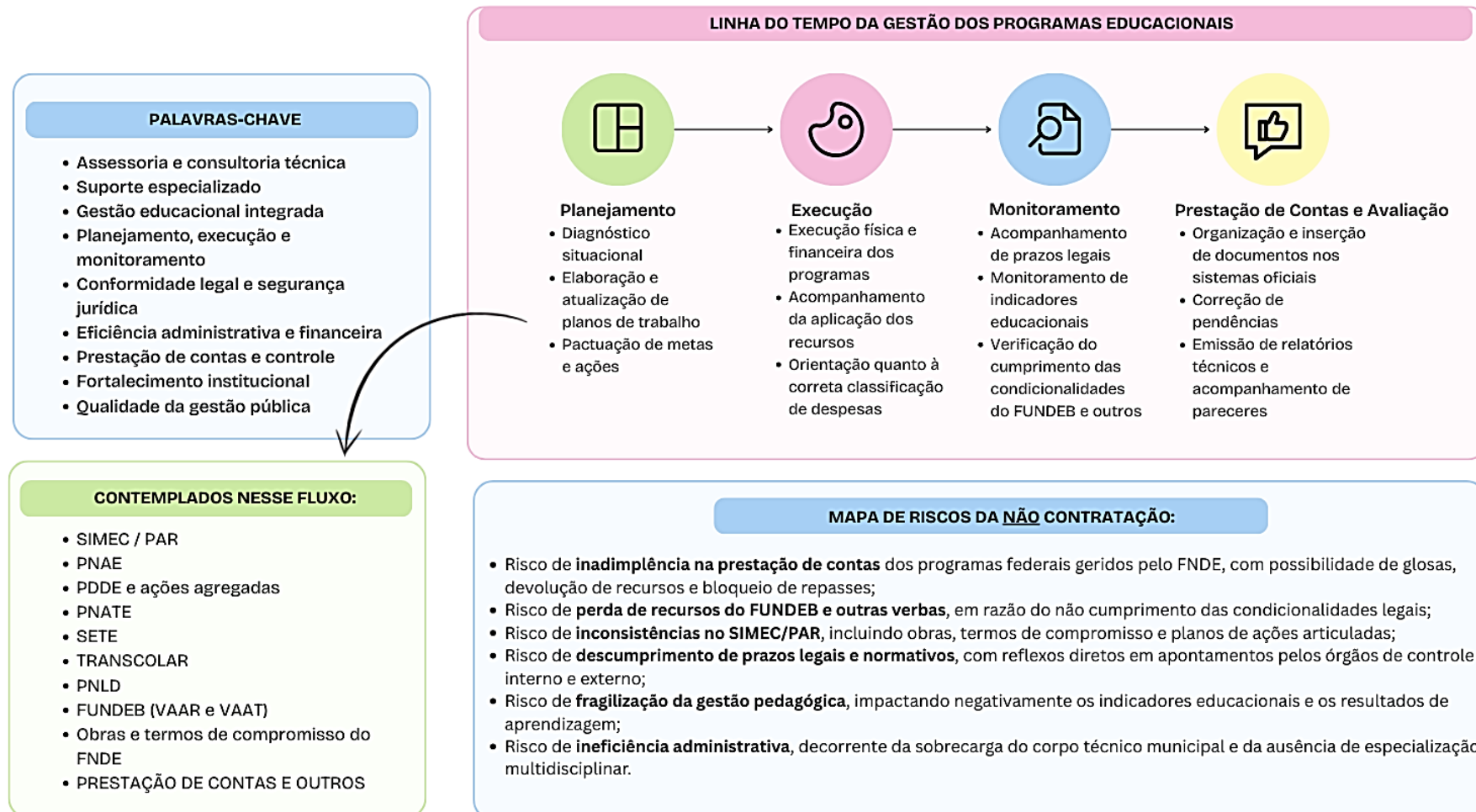


Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2. LINHA DO TEMPO DA GESTÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E MAPA DE RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO





Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Memorando: 019/2026

Data: 13/01/2026

Do: Departamento Municipal de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Municipal

A/C: Dra. Letícia de Lima Rodrigues

Assunto: Parecer jurídico

Prezada Senhora;

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar-lhe fase interna e edital do Processo Administrativo nº 012/2026 – Pregão Eletrônico nº 004/2026, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, destinado ao suporte contínuo à gestão da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o acompanhamento, orientação, monitoramento, prestação de contas dos programas educacionais, bem como apoio técnico na gestão dos recursos da educação, incluindo FUNDEB e demais recursos, estruturação e acompanhamento de conselhos escolares, elaboração e acompanhamento de projetos, planos de trabalho, captação de recursos, suporte técnico junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, e demais atividades correlatas, para emissão de parecer a respeito da legalidade das cláusulas do instrumento convocatório.

Nada mais tendo a tratar, agradeço sua atenção;

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 MARCELA EDUARDA FERNANDES DE MOURA
Data: 13/01/2026 16:25:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo 012/2026 – Pregão Eletrônico 004/2026

A Administração Pública do Município de Campestre/MG, por meio da Pregoeira abaixo assinada, declara, para os devidos fins, que não realizou a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação local, tendo em vista a inexistência de veículos de comunicação com essa característica no município.

Nos termos do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do extrato em jornal de grande circulação deve ser feita conforme a realidade de cada localidade. Na ausência desse tipo de veículo, a Administração deve adotar outros meios que assegurem a publicidade do certame, sem que isso implique nulidade do processo licitatório.

A presente justificativa está fundamentada nas seguintes manifestações:

- **Informativo de Jurisprudência nº 299 do TCEMG:** Recomenda que, nos casos em que não se realizará a divulgação em jornal de grande circulação local, a Administração Pública apresente justificativa formal escrita, a ser juntada aos documentos da fase interna da licitação, explicando as razões da não publicação.
- **Deliberação do Tribunal Pleno do TCEMG:** Estabelece que a obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, prevista no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, desde que a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da Administração Pública.

Dessa forma, a Administração Pública Municipal assegura a transparência e a ampla publicidade dos atos licitatórios por meio dos seguintes veículos oficiais e acessíveis à população e aos interessados:

- Diário Oficial do Município de Campestre (DOEMC);
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Site oficial da Prefeitura de Campestre/MG – www.campestre.mg.gov.br ;
- Associação Mineira de Municípios (AMM).

Reafirma-se, assim, que foram adotadas todas as providências necessárias para garantir a ampla divulgação do certame, em conformidade com a legislação vigente e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Campestre/MG, 13 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELA EDUARDA FERNANDES DE MOURA
Data: 13/01/2026 16:30:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Pregoeira

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. –
Processo Licitatório nº 012/2026 - Pregão Eletrônico nº 004/2026.
Torna pública a instauração do Pregão Eletrônico que tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, destinado ao suporte contínuo à gestão da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o acompanhamento, orientação, monitoramento, prestação de contas dos programas educacionais, bem como apoio técnico na gestão dos recursos da educação, incluindo FUNDEB e demais recursos, estruturação e acompanhamento de conselhos escolares, elaboração e acompanhamento de projetos, planos de trabalho, captação de recursos, suporte técnico junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, e demais atividades correlatas”. Modo de disputa: Aberto. Data/hora limite para envio das propostas: Até às 08h30 do dia 28/01/2026. Abertura sessão/julgamento: Às 08h30 do dia 28/01/2026 (Horário de referência de Brasília). Realização da sessão: Plataforma AMM Licita – www.ammlicita.org.br. Telefone de contato setor de licitação: (35) 98423 5170 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br e www.pncp.goc.br.

MARCELA EDUARDA FERNANDES DE MOURA –
Pregoeira.

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:5273826F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 163/2024 CONTRATO
ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 93/2024
DISPENSA Nº 36/2024**

3º TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 163/2024

Contrato Originário do Processo de Licitação nº 93/2024
Dispensa nº 36/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho, 401, Centro, na cidade de Campos Altos/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vicente de Paulo Mateus, adiante denominado CONTRATANTE

CONTRATADA:

COLLETAR MINAS SERVIÇOS DE COLETA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.168.294/000106, localizada na Avenida Bandeirantes, 300, Bairro Dom Joaquim, CEP 35633-250 Bom Despacho/MG, neste instrumento representado por seu representante legal, Senhor Dean Lucio Rezende, CPF: xx8.3xx.xx6-xx, tem entre si ajustado o presente termo de aditivo de Prestação de serviço, de acordo com as cláusulas seguintes:

CONTRATO:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o 3º Termo Aditivo ao presente termo do Contrato, é regido pela nova Lei de Licitações e Contratos no 14.133/2021, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

1.1 Tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO

POR TERMO DESTRUIÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO DE LÂMPADAS E AINDA DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO CLASSE I, DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, CLASSIFICADOS DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES CONAMA 358/05 E RDC ANVISA 306/04 PARA UMA MÉDIA DE LIXO DE 500 KG/MÊS E COLETA QUINZENAL DO MATERIAL.

1.2 O preço do item 01, passa-se, nesta data, a ser de:

Item 01:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR TERMO DESTRUIÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO DE LÂMPADAS E AINDA DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO CLASSE I, DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, CLASSIFICADOS DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES CONAMA 358/05 E RDC ANVISA 306/04 PARA UMA MÉDIA DE LIXO DE 500 KG/MÊS E COLETA QUINZENAL DO MATERIAL.

Preço Atual: 3,74
Preço Reajustado: 3,92

CLÁUSULA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. É condição de eficácia do presente 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 163/2024 a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 94 da Lei 14.133/21.

2.2. Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo nº 163/2024.

2.3. O presente 3º Termo Aditivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Campos Altos, 09 de janeiro de 2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS -
Pref. Municipal de Campos Altos - MG

Publicado por:
Paulo Junior da Silva
Código Identificador:8D8963B7

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -
PROCESSO Nº 138/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2025**

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 138/2025 - Pregão Eletrônico Nº 79/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG.. Contratado: CLINICA MEDICA POPULAR LTDA. ARP nº 01/2026. Valor da ARP R\$ 859.100,00. Vigência: 14/01/2026 a 14/01/2027. Data assinatura 13/01/2026. Campos Altos – MG, 13/01/2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS –
Pref. Mun.

Publicado por:
Paulo Junior da Silva
Código Identificador:7B7163D6

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 139/2025 -
DISPENSA Nº 19/202**

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 139/2025 - Dispensa Nº 19/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO



CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ANO XIII - Nº 2.284

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG

13/01/2026

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS – Dispensa nº 01/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail: licitacao.camaracampestre@gmail.com, com o assunto: “Proposta Dispensa nº 01/2026”, ou protocoladas no setor de licitação, no endereço: Travessa Ambrosina Ferreira, 136, até o dia 16/01/2026. Para mais informações acesse o site: <https://www.campestre.mg.leg.br/institucional/noticias/aquisicao-de-generos-alimenticios>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Processo Licitatório nº 012/2026 - Pregão Eletrônico nº 004/2026. Torna pública a instauração do Pregão Eletrônico que tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, destinado ao suporte contínuo à gestão da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o acompanhamento, orientação, monitoramento, prestação de contas dos programas educacionais, bem como apoio técnico na gestão dos recursos da educação, incluindo FUNDEB e demais recursos, estruturação e acompanhamento de conselhos escolares, elaboração e acompanhamento de projetos, planos de trabalho, captação de recursos, suporte técnico junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, e demais atividades correlatas”. Modo de disputa: Aberto. Data/hora limite para envio das propostas: Até às 08h30 do dia 28/01/2026. Abertura sessão/julgamento: Às 08h30 do dia 28/01/2026 (Horário de referência de Brasília). Realização da sessão: Plataforma AMM Licita – www.ammlicita.org.br. Telefone de contato setor de licitação: (35) 98423 5170 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br e www.pncp.goc.br. Marcela Eduarda Fernandes de Moura – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato do primeiro termo aditivo - Processo Administrativo 112/2025 – Dispensa Eletrônica 112/2025. Torna público o extrato do primeiro termo aditivo do contrato 103/2025/DL. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo ao Contrato Administrativo nº 103/2025/DL, decorrente do Processo Administrativo nº 112/2025 – Dispensa Eletrônica nº 112/2025, para inclusão de 01 (um) ponto adicional de serviço de internet rural (SCM – Serviço de Comunicação Multimídia), referente ao Lote 02, Item 01 e Item 02, que será destinado ao atendimento do Canil Municipal. Valor do Aditivo R\$ 839,94 (oitocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos). Contrato 103/2025/DL_ VANESSA DA SILVA REZENDE VILAS BOAS, CNPJ N. 28.970.233/0001-36. Eliana Maria Muniz_ Prefeita Municipal.

MUNICIPIO DE
CAMPESTRE:1
81784000001
57

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
CAMPESTRE:18178400
000157
Dados: 2026.01.13
22:07:52 -03'00'

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPESTRE
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Câmara Municipal
Departamento de Compras e Licitações

Edital nº 004/2026

Última atualização 13/01/2026



Acessar Contratação

Local: Campestre/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPESTRE **Unidade compradora:** 2041 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/01/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/01/2026 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18178400000157-1-000011/2026 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, destinado ao suporte contínuo à gestão da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o acompanhamento, orientação, monitoramento, prestação de contas dos programas educacionais, bem como apoio técnico na gestão dos recursos da educação, incluindo FUNDEB e demais recursos, estruturação e acompanhamento de conselhos escolares, elaboração e acompanhamento de projetos, planos de trabalho, captação de recursos, suporte técnico junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, e demais atividades correlatas

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 46.200,00

Itens	Arquivos	Histórico
Nome ↕		Data/Hora de Inclusão ↕
11__Edital_28129assinado.pdf		13/01/2026 - 16:32:44
Exibir:	5	1-1 de 1 itens
		Página: 1 < >
< Voltar		



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

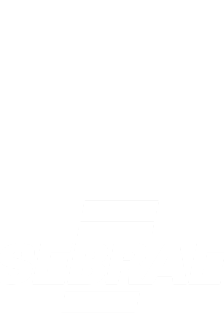
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



A+

A-

Acessibilidade

[Ir para o conteúdo](#) | [Ir para o menu](#) | [Ir para a busca](#) | [Ir para o rodapé](#)

Prefeitura Municipal de

Campestre

Olá, hoje é

13 de janeiro de 2026

[Cidade](#)[Setores](#)[Notícias](#)[Downloads](#)[Transparência](#)[Contato](#)[Leis](#)

Licitações

exibindo em **Processos Licitatórios**[Processos Licitatórios](#)

Processo Administrativo 012/2026 - Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria educacional.

13/01/2026

[Processos Licitatórios](#)

Processo Administrativo 011/2026 - Dispensa 001/2026 - Publicação Diário AMM

13/01/2026

[Processos Licitatórios](#)

**Processo Administrativo 009/2026 -
Inexigibilidade 004/2026 - Credenciamento
001/2026 - Chamamento Público - Agricultura
familiar I**

12/01/2026

[Processos Licitatórios](#)

**Processo Licitatório 008/2026 - Inexigibilidade
003/2026 - Publicação Imprensa Nacional**

12/01/2026

[Processos Licitatórios](#)

**Processo Administrativo 007/2026 - Pregão
Eletrônico 003/2026 - SRP 001/2026 - Registro de
preços de materiais escolares e de expediente**

09/01/2026



[Processos Licitatórios](#)

**Processo Administrativo 004/2026 - Pregão
Eletrônico 001/2026 - Aquisição de 1 veículo
automotor tipo pick-up conforme Portaria
GM/MS N° 7.062/2025**

09/01/2026

[Processos Licitatórios](#)

**Processo Administrativo 006/2026 - Pregão
Eletrônico 002/2026 - Adesão Carona 001/2026-
Tiras de Glicemia e Glicosímetro**

08/01/2026

Processos Licitatórios

**Processo Administrativo 002/2026 -
Inexigibilidade 002/2026 - Locação de imóvel
urbano para o funcionamento do CREAS em
Campestre/MG**

06/01/2026

Processos Licitatórios

**Processo Administrativo 001/2026 -
Inexigibilidade 001/2026 - Locação de imóvel
urbano destinado ao funcionamento da
Delegacia de Polícia Civil em Campestre/MG**

06/01/2026

Processos Licitatórios

**Processo Licitatório 135/2025 - Pregão Eletrônico
083/2025 - SRP 039/2025 - Registro de preços de
cestas básicas**

18/12/2025



1 / 127





INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Inteligência em Gestão de Políticas Públicas LTDA - CNPJ 35.819.801/0001-68, sediada na Rua XV de Novembro, nº 196 - Ibiraci/MG, neste ato representada por João Roberto Menezes Jacinto, advogado, inscrito sob o RG 13.142.294 SSP/MG e o CPF nº 088.428.736-08 vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de habilitação da proposta apresentada que faz pelas razões que passo a expor.

DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

O presente Recurso é interposto tempestivamente, conforme o prazo estabelecido no Edital e na legislação vigente. A Recorrente é legítima, na condição de licitante, para questionar o resultado do certame.

DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTA

Conforme previsto na Nova Lei de Licitações (Lei nº14.133/2021), em seu art. 11, inciso III, a Administração Pública deve “evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos”.

Em consonância, o art. 59 da mesma legislação, aduz que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

CNPJ 35.819.801/0001-68
Rua XV de Novembro, nº 196 - Ibiraci/MG
ig2p@ig2p.com.br - www.ig2p.com.br
(16) 99979-4343 ou (11) 97997-1333



INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Em que pese a mesma legislação não estabelecer um percentual máximo de desconto, o caso em tela não traz apenas um desconto excessivo, mas um valor irrisório para a complexidade e exigências editalícias.

Tanto a proposta da empresa vencedora, no valor mensal de **R\$1.440,00**, que representa um desconto de **63%**, quanto a segunda colocada **R\$1.450,00** **desconto de 62%** sobre o valor de referência orçado pelo Município (**R\$3.850,00**) devem ser declaradas inexecutáveis, com base nos seguintes argumentos:

- 1. Desconto Excessivo e Risco de Má Execução:** Os descontos superiores a 60% são demasiadamente elevados e levantam sérias dúvidas sobre a capacidade da empresa em executar o objeto contratual com a qualidade e a expertise exigidas, comprometendo o interesse público. Os preços propostos são manifestamente insuficientes para cobrir os custos de prestação de serviço, especialmente aqueles relacionados à mão de obra especializada.
- 2. Impossibilidade de Custeio da Equipe Mínima Exigida:** O Edital do Pregão Eletrônico 004/2026 exige, como requisito de habilitação técnica e condição mínima para a prestação do serviço, a disponibilização de uma equipe composta por, no mínimo, **04 (quatro) profissionais de nível superior**, a saber:
 - Engenheiro;
 - Advogado;
 - Contador; e
 - Pedagogo.
- 3. Os valores mensais ofertados são flagrantemente incompatíveis com a remuneração e os encargos sociais mínimos de quatro profissionais de nível superior.** Tais valores sequer são suficientes para cobrir os custos de um único profissional qualificado para o suporte contínuo à gestão da Secretaria Municipal de Educação.
- 4. Comprometimento da Mão de Obra Especializada:** A inexecutabilidade das propostas são evidentes, pois os valores propostos demonstram que as empresas, tanto a vencedora quanto a segunda colocada, não estão orçando o custo real da mão de obra especializada exigida no Edital. O serviço de assessoria e consultoria educacional, abrangendo atividades complexas como prestação de contas de

CNPJ 35.819.801/0001-68

Rua XV de Novembro, nº 196 – Ibiraci/MG

ig2p@ig2p.com.br - www.ig2p.com.br

(16) 99979-4343 ou (11) 97997-1333



INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

programas educacionais (FUNDEB), apoio técnico na gestão de recursos, e suporte junto a órgãos federais e estaduais, depende intrinsecamente da qualificação técnica destes profissionais. Uma contratação por preço insuficiente poderá resultar, inevitavelmente, na prestação de serviço de qualidade inferior, gerando danos sérios à administração pública, contrariando o princípio da economicidade e da eficiência.

O valor final de contratação de R\$ 1.440,00 claramente não é suficiente para o fornecimento de mão de obra especializada a contento, configurando o risco de frustração da finalidade da licitação e o desatendimento das necessidades da Administração Pública.

A legislação de licitações (atualmente a Lei nº 14.133/2021) e a jurisprudência dos Tribunais de Contas estabelecem que a Administração Pública deve desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, que não venham a ter sua exequibilidade demonstrada quando exigido.

O douto jurista Marçal Justen Filho aborda amplamente a teoria da inexequibilidade sob a ótica da Lei de Licitações (atualmente a Lei nº 14.133/2021). O foco de suas obras, como o Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, deve ser na proteção do interesse público, destacando que o preço vil ou manifestamente inexequível acarreta o risco de má execução, descumprimento contratual e, conseqüentemente, prejuízo à finalidade da licitação.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo para que:

1. Seja a proposta de preços da empresa vencedora, no valor de R\$ 1.440,00 mensais, declarada **INEXEQUÍVEL**.
2. Seja considerada **INEXEQUÍVEL** também a proposta da segunda colocada, ante a mínima diferença de valores.
3. Como consequência, sejam as referidas empresas **DESCCLASSIFICADAS** do certame.
4. Seja dado prosseguimento ao Pregão Eletrônico 004/2026,

CNPJ 35.819.801/0001-68

Rua XV de Novembro, nº 196 – Ibiraci/MG

ig2p@ig2p.com.br - www.ig2p.com.br

(16) 99979-4343 ou (11) 97997-1333

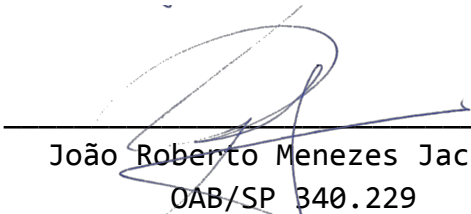


INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

convocando-se a próxima licitante classificada, em atenção aos princípios da Administração Pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ibiraci-MG, 02 de fevereiro de 2026.



João Roberto Menezes Jacinto
OAB/SP 340.229

AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

AO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A/C: DIGNÍSSIMO (A) SENHOR (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (A)

À AUTORIDADE SUPERIOR

Ref.: Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico n.º 004/2026

Processo Administrativo n.º 012/2026

Tipo: Menor preço por item

A empresa **A CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua André Rodrigues da Silva, n.º. 270, APT. 03, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG, cadastrada no CNPJ sob o n.º. 35.236.886/0001-51, por seu Representante Legal Sr.^a Izabella Sousa Coimbra Nascimento, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos dispositivos expressos no art. 5º, inciso XXXIV, letra "a" e inciso LV, ambos da Constituição Federal e no art. 165, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21, apresentar Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Inteligência em Gestão de Políticas Públicas LTDA, em que alega suposta inexequibilidade da proposta ofertada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DO RESUMO NUCLEAR DOS FATOS:

Em 28 de janeiro de 2026, a empresa A Consultoria LTDA participou do processo administrativo n.º. 012/2026, da prefeitura de Campestre/MG, que tem como objeto “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, destinado ao suporte contínuo à gestão da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o acompanhamento, orientação, monitoramento, prestação de contas dos programas educacionais, bem como apoio técnico na gestão dos recursos da educação, incluindo FUNDEB e demais recursos, estruturação e acompanhamento de conselhos escolares, elaboração e acompanhamento de

projetos, planos de trabalho, captação de recursos, suporte técnico junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, e demais atividades correlatas.”, sendo consagrada como vencedora, com lance final em R\$1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) mensais.

Na lista de classificação, constam respectivamente as empresas, Minas Mais Tecnologia Assessoria LTDA, com lance final em 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais); Inteligência Em Gestão De Políticas Públicas LTDA, com lance final em R\$2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais).

A recorrente, terceira classificada, em apertada síntese, interpôs recurso administrativo pugnando pela desclassificação da primeira colocada, a empresa A Consultoria LTDA, e da segunda colocada, empresa Minas Mais Tecnologia Assessoria LTDA, por suposta inexecutabilidade das propostas ofertadas.

Ao final requerer o prosseguimento do certame, para que seja declarada vencedora.

São esses, em síntese, os fundamentos recursais apresentados pela recorrente.

III - DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA FINAL OFERTADA

No que concerne a suposta inexecutabilidade da proposta ofertada pela recorrida, é necessário trazer à baila que a Administração, poderá realizar diligências para aferir a executabilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, a teor do art. 59, §2º da Lei n.º 14.133/2021.

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI 2/2023 E O DISPOSTO NO ART. 59, § 4º, DA LEI 14.133/2021. CRITÉRIO DE INEXECUTABILIDADE DE PREÇOS. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CIENTIFICAÇÃO. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. ARQUIVAMENTO. 1. **O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta**, nos termos do art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal. (TCU - CONSULTA (CONS): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/aco>

rdao-completo/8032024, Relator.: BENJAMIN ZYMLER,
Data de Julgamento: 24/04/2024)

Assim, observadas as razões recursais apresentadas pela recorrente, em que se argui a suposta inexecuibilidade da proposta, digna-se a recorrida, a demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, certa de que, cabe a Administração diligenciar qualquer complementação necessária.

A recorrida apresentou proposta final condizente com o preço praticado no mercado, no valor de R\$1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) mensal, o que se mostra plenamente exequível, conforme passa a expor.

Nesse diapasão, insta salientar que, a aferição da exequibilidade da proposta deve considerar não somente os custos estimados pela Administração, mas também a capacidade da licitante de executar o objeto nas condições propostas.

Portanto, tem-se a necessidade de uma abordagem ampla e contextualizada na análise da exequibilidade, devendo-se considerar a experiência da licitante, bem como sua capacidade de executar o objeto com base em contratos semelhantes já realizados.

Assim, a recorrida se presta a demonstrar a exequibilidade da proposta apresentada, por meio da comprovação de que já executou, em condições exatas ou similares, contratos com objeto e valor equivalente ao ofertado no presente pregão.

Para tanto, encontra-se anexada à presente, notas fiscais referentes a contratos de valores similares, decorrentes da regular e contínua prestação serviços de mesma natureza, ou seja, plenamente compatíveis com os serviços licitados no presente certame, o que comprova a exequibilidade da proposta vencedora, bem como, a inegável experiência.

Município	Visitas Mensais	Valor Mensal	Impostos ISS	Distância Entre a Sede da Empresa e o Município	Despesa Média com Combustível, por Visita Mediante Agendamento	Despesa com Insumos	Lucro Estimado
RIO ESPERA/MG	4	R\$ 1.498,00	R\$ 29,96	63 km	R\$ 55,00	R\$ 150,00	R\$ 1.098,04
BOCAIANA DE MINAS/MG	1	R\$ 1.200,00	R\$ 24,00	300 km	R\$ 260,00	R\$ 150,00	R\$ 766,00
BARRA LONGA/MG	2	R\$ 1.800,00	R\$ 36,00	126 km	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 1.374,00

CARLOS CHAGAS	Remoto*	R\$ 1.580,00	R\$ 31,60	631 km	R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 1.398,40
CAMPESTRE	Remoto*	R\$ 1.440,00	R\$ 28,80	419 km	R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 1.261,20

* Via de regra remoto, com atendimento presencial somente quando necessário.

- <https://qualp.com.br/> (Cálculo distância e gastos médios com combustível).
- Despesas com alimentação por visita: R\$ 50,00.
- Despesas com insumos manutenção e desgaste de veículo por visita: R\$ 100,00.
- Impostos: (Optante pelo simples).
- Alíquota ISS 2%.

Importante destacar que, todos os contratos apresentam similaridade de objeto com o Pregão Eletrônico n.º 004/2026, exemplificamos:

- **Rio Espera:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a Secretaria Municipal de Educação para gestão administrativa, financeira e pedagógica, na captação de recursos federais e estaduais, alimentação de dados e monitoramento dos programas e sistemas relacionados ao Ministério da Educação, FNDE, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, bem como acompanhamento, gerenciamento e planejamento de projetos educacionais para atender a rede municipal que visem melhorias em seus indicadores educacionais, com atendimento presencial ao município com carga horária semanal de 8 (oito) horas semanais e atendimento remoto no horário de expediente da prefeitura, podendo ser solicitado em horário extraordinário em caso de urgência. Pode ser requisitado o acompanhamento de um assessor representante da empresa contratada em reuniões e atos junto a órgãos externos, tais como a Superintendência Regional de Ensino, o que será agendado com antecedência e demais descrições no Aviso de Contratação e Termo de Referência.

No escopo¹ dos serviços a serem realizados constam os seguintes temas:

“4.1 Novo Fundeb - A Emenda Constitucional nº 108/2020, Lei federal nº 14.113/2020 e respectiva regulamentação torna o FUNDEB permanente e conseqüentemente uma maior participação da União na distribuição dos recursos junto aos entes federados. Com isso os municípios terão que adequar os seus atuais Planos de Carreiras do Magistério assim se readequando para Plano de Carreira dos Profissionais de Educação, bem como para recebem mais recursos do “Novo FUNDEB” será necessário estar alinhando alguns fatores de efetividade da gestão da educação.

¹ <https://rioespera.mg.gov.br/licitacao/16000/>

4.2 Plano de Ações Articuladas (PAR)/SIMEC - O Plano de Ações Articuladas (PAR) , instrumento de captação de recursos financeiros como aquisição de veículos, equipamentos e mobiliários, equipamentos de informática, construção, reformas e ampliações de escolas e unidades de educação infantil e técnicos como cursos de capacitação para professores e equipe técnica das secretarias de educação junto ao Governo Federal no ciclo 2025-2028, regras como estabelecidas pela resolução nº 4 de 4 de maio de 2020, bem como em consonâncias com PPA que será realizado para ciclo orçamentário 2025-2029.

4.3 Assistência na elaboração, revisão e adequação dos Projetos Político Pedagógicos e regimentos escolares;

4.4 Monitoramento das Avaliações Externas e dos Índices do IDEB, PROVA BRASIL, PROEB, PROALFA, e buscando alternativas e estratégias pedagógicas para elevar a qualidade do Ensino Aprendizagem;

4.5 Plataforma Mais Brasil (captação de Emendas e Convênios junto ao Governo Federais);

4.6 Auxiliar no monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

4.7 SIGCON-MG (Sistemas de Emendas e Convênios - Captação de Recursos junto ao Governo Estadual);

4.8 Assistência na Gestão de Receitas e Programação Orçamentário-Financeira da Secretaria de Educação;

4.9 Assistência para Elaboração LDO, PPA da Educação;

4.10 Homologar o SIOPE/MAVS (Sistema de Informações Educacionais);

4.11 Assessorar nas gestões dos Conselhos Municipais ligados à educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes;

4.12 Assessorar sobre os processos de prestação de contas de todos os programas do Ministério da Educação/FNDE e Caixas Escolares da rede municipal;

4.13 Assessorar nas obrigações fiscais das Caixas Escolares junto a Receita Federal, como as DCTF e suas declarações anuais;

4.14 SIGPC – Sistema de Informação de Gestão e Prestação de Contas e BB Ágil (Prestação de Contas);

4.15 PDDE – Programa Dinheiro Direto a Escola,

4.16 Programa Dinheiro Direto Escola - WEB;

4.17 SISCACS-FUNDEB – Sistema de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

4.18 Educação Conectada;

4.19 CNCA – Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada;

4.20 Sala de Recursos Atendimento Educacional Especializado;

4.21 Sistema Habilita;

4.22 SUCEM - Sistema Unificado de Matrículas;

- 4.23 PRO BNCC – Programa para formação e capacitação da Base Nacional Curricular;
- 4.24 Programa de Apoio a Gestão Escolar Interativo;
- 4.25 LIVRO Didático;
- 4.26 Escola Acessível;
- 4.27 E.I. Manutenção Pro Infância que capta recursos para novas matrículas em especial creches e pré-escola;
- 4.28 Programa Saúde na Escola;
- 4.29 Educacenso;
- 4.30 Programa Nacional do Transporte Escolar;
- 4.31 Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- 4.32 Programa Transporte Escolar do Estado de Minas Gerais.
- 4.33 Orientação sobre as normas e regulamentos que envolvem o ensino público no âmbito municipal.”

Para fins de melhor visualização e análise comparativa dos serviços de ambos os pregões:

Pregão Eletrônico n.º 004/2026 - Campestre	Processo Licitatório n.º 33/2025 - Dispensa n.º 23/2025 - Rio Espera MG	Similaridade Evidenciada
Gestão técnica dos programas do FNDE	Gestão de programas MEC/FNDE	Mesmo núcleo de gestão de programas federais
Diagnóstico situacional dos programas	Adequação e alinhamento da gestão	Ambos preveem análise e ajuste da situação da rede
Adesão e habilitação em programas (PAR/SIMEC)	PAR/SIMEC captação de recursos	Mesmo sistema e mesma finalidade
Execução física, financeira e orçamentária	Gestão orçamentário-financeira	Mesma gestão de execução de recursos
Prestação de contas FNDE	Prestação de contas FNDE e Caixas Escolares	Objeto coincidente
SIGPC / sistemas de contas	SIGPC / BB Ágil	Mesmo sistema de prestação de contas
Monitoramento SIOPE	Homologação SIOPE	Mesma obrigação sistêmica
Gestão FUNDEB, VAAT, VAAR	Novo FUNDEB	Mesmo bloco de financiamento
Condicionalidades VAAT/VAAR	Requisitos para receber recursos FUNDEB	Mesma exigência legal
Indicadores SAEB e aprendizagem	IDEB, Prova Brasil, PROEB, PROALFA	Mesma área de indicadores
Censo Escolar e Sistema Presença	Educacenso / SUCEM	Mesma base de dados educacionais
PDDE e ações integradas	PDDE / PDDE Web	Mesmo programa
PNAE	PNAE	Idêntico
PNATE e Caminho da Escola	Programa Transporte Escolar	Mesmo objeto
Captação por emendas e transferências	Mais Brasil / SIGCON convênios	Mesma finalidade
Planejamento orçamentário	LDO e PPA educação	Planejamento financeiro

educacional		equivalente
Apoio aos Conselhos (CAE/CACS)	Gestão Conselhos CAE/CACS/CME	Mesmo objeto
Capacitação de gestores	Formação e capacitação	Mesma finalidade
BNCC e currículo	PRO BNCC	Mesmo eixo pedagógico
Formação pedagógica	PPP e regimentos	Ambos tratam de organização pedagógica

Assim, verifica-se plena compatibilidade entre os objetos, ambos contemplam, de forma substancial, atividades de assessoria e consultoria técnica na área educacional, com foco na gestão de programas do FNDE e do MEC, operacionalização do FUNDEB/Novo FUNDEB, utilização de sistemas oficiais (como SIMEC, SIGPC e SIOPE), apoio à prestação de contas, acompanhamento de indicadores educacionais, suporte ao planejamento orçamentário e assessoramento a conselhos e instâncias de controle social.

Ao passo que, as diferenças identificadas concentram-se predominantemente no nível de detalhamento e na forma de apresentação, sem alterar o núcleo material das atividades propostas. Assim, sob o ponto de vista técnico-funcional, os objetos mostram-se amplamente compatíveis, com sobreposição relevante de escopo e finalidade.

- **Bocaina de Minas:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração, acompanhamento e prestação de contas de convênios e/ou contratos firmados pelo Município e assessoria e consultoria para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Bocaina de Minas, nos termos e condições especificadas no Anexo II do edital.

No escopo² dos serviços a serem realizados constam os seguintes temas:

“4.1.1 Elaboração de projetos, planos de trabalho e prestação de contas através de sistemas do governo federal/estadual nas seguintes áreas: Governo, Saúde, Assistência Social, Esporte, Turismo, Obras, Meio Ambiente e Agricultura, tais como: SICONV, SIGCON, FNS, GEICOM, FUNASA, SISVAN, DIGISUS, ESUS, SIA-SUS, BPA, SIGA, SISMOB, PLATAFORMA MAIS BRASIL, FNS, CNES, SADIPEM, ICMS ESPORTIVO, dentre outros;

4.1.2. Elaboração de projetos em busca de captação de recursos no âmbito federal e estadual;

² <https://www.bocainademinas.mg.gov.br/processos-licitatorios-2021/>

- 4.1.3. Elaboração e acompanhamento da execução de convênios, cumprimento dos prazos e prestação de contas dos mesmos;
- 4.1.4. Acompanhamento e monitoramento do CAUC, SIAF, CAGEC;
- 4.1.5. Prestação de serviços junto a receita federal tais como, parcelamentos do inss, certidões, etc;
- 4.1.6. Acompanhamento e monitoramento de convênios e projetos junto a GIGOV (caixa econômica) para liberação de recursos;
- 4.1.7. Cadastramento para recebimento de recursos junto a FEAM – saneamento;
- 4.1.8. Captação de recursos para todas as pastas da prefeitura através da busca ativa de editais nas esferas estaduais, federais e iniciativa privada;
- 4.1.9. Demais atribuições referentes a captação de recursos.
- 4.2. Prestação de serviços de assessoria e consultoria para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Bocaina de Minas, conforme seguintes especificações:
 - 4.2.1 Consultoria e Assessoria à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e execução dos seguintes programas:
 - Brasil Alfabetizado;
 - EI. Manutenção de turmas;
 - EI. Manutenção Pro Infância;
 - Brasil Carinhoso;
 - Manutenção de novas turmas de EJA;
 - PDDE interativo e seus módulos; Plano Geral;
 - Escola de campo;
 - Água na escola;
 - PDE escola;
 - Novo mais Educação;
 - Registro do Novo Mais Educação no CAED;
 - Plano de Ações articuladas;
 - Programa Saúde na Escola;
 - Educacenso;
 - Programa Nacional do Transporte Escolar;
 - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
 - Programa de Transporte Escolar do Estado de Minas Gerais;
 - Demais programas existentes relacionados à Educação, ou que vierem a surgir após a assinatura do contrato;
 - 4.2.2. Captação de recursos para a Secretaria Municipal de Educação através dos programas acima mencionados, bem como por outros meios existentes;
 - 4.2.3. Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;
 - 4.2.4. Desenvolvimento de Estratégia de Gestão Escolar;

4.2.5. Acompanhamento e monitoramento e elaboração de prestação de contas dos recursos da educação, com orientações sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições e solicitações de desembolso;

4.2.6. Assessoramento nas gestões dos Conselhos Municipais ligados à educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes;

4.2.7. Capacitação e orientação de servidores da Secretaria Municipal de Educação, com aplicação de cursos e palestras;

4.2.8. Assessoramento na montagem e execução de projetos relacionados à Secretaria de Educação no Município;

4.2.9. Demais serviços necessários para o Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Educação.”

Para fins de melhor visualização e análise comparativa dos serviços de ambos os pregões:

Pregão Eletrônico n.º 004/2026 - Campestre	Processo Administrativo nº 015/2021 - Pregão Presencial nº 010/2021 - Bocaina de Minas MG	Similaridade Evidenciada
Assessoria técnica em programas FNDE/MEC	Assessoria a programas educacionais federais	Mesma natureza de assessoria em programas públicos de educação
Adesão e gestão de programas via SIMEC/PAR	PAR e programas educacionais diversos	Coincidência direta de programa e sistema
Prestação de contas em sistemas FNDE	Prestação de contas de convênios e programas	Mesma finalidade de regularização de contas
SIGPC / sistemas FNDE	Plataforma Mais Brasil / SICONV / SIGCON	Ambos tratam de sistemas oficiais de recursos
Monitoramento SIOPE	Monitoramento CAUC / SIAF / CAGEC	Ambos monitoram regularidade para transferências
Captação de recursos educacionais	Captação de recursos multissetorial	Finalidade igual, escopo do Processo Administrativo de Bocaina de Minas MG é mais amplo
Gestão de execução física e financeira	Execução e acompanhamento de convênios	Mesma lógica de acompanhamento técnico
PNAE	PNAE	Programa idêntico
Transporte escolar da Escola (PNATE/Caminho da Escola)	Programa Transporte Escolar	Objeto coincidente

PDDE e ações integradas	PDDE Interativo	Mesmo programa
Censo Escolar / sistemas de matrícula	Educacenso	Mesmo sistema base
FUNDEB, VAAT, VAAR	Programas de manutenção de turmas e educação básica	Mesma linha de financiamento educacional
Apoio aos Conselhos CAE/CACS	Assessoramento CAE/CACS/CME	Objeto idêntico
Capacitação de gestores e técnicos	Cursos e palestras para servidores	Mesma finalidade formativa
Apoio pedagógico e BNCC	Estratégia de gestão escolar e projetos	Áreas correlatas de gestão pedagógica
Análise de editais educacionais	Busca ativa de editais	Mesma atividade de prospecção
Relatórios técnicos e pareceres	Acompanhamento técnico e vistorias	Ambos produzem suporte técnico
Acompanhamento de sistemas FNDE	Acompanhamento GIGOV/Caixa	Ambos monitoram liberação de recursos
Gestão orçamentária educacional	Projetos e planos de trabalho	Correspondência parcial
Escopo educacional especializado	Escopo multissetorial (educação + outras áreas)	Processo Administrativo de Bocaina de Minas MG é mais amplo, enquanto o de Campestre é mais especializado, contudo, apresentam a mesma finalidade

Mais uma vez, constatou-se plena compatibilidade entre os objetos, uma vez que estas contemplam, interseção relevante no campo da assessoria à gestão educacional, especialmente quanto à execução de programas federais, captação de recursos, uso de sistemas oficiais, prestação de contas e apoio a conselhos e projetos da área de educação.

- **Barra Longa:** Contratação de empresas especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica referente aos programas do fundo nacional de educação básica FUNDEB- SIGARP - SIMEC- CAE- CACS- SIOP- PNAE - PNATE- PDDE. Com visitas presenciais na Secretaria de Educação.

No escopo³ dos serviços a serem realizados constam os seguintes temas, descritos no termo de referência:

“• Prestação de Contas SIGPC e elaboração/verificação/ validação do SIOPE. Acompanhamento de prazos, execução e/ou capacitação na

³ https://sistema.barralonga.mg.gov.br/UpFiles/licitacoes/64/termo_referencia.pdf

elaboração dos relatórios, inserção nos sistemas e envio monitorado em tempo real pela Secretaria Municipal de Educação

- Gestão dos programas organizados do âmbito do Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - SIMEC, como elaboração dos projetos, execução e monitoramento, auxílio para execução dos projetos e prestação de contas.
- Gestão de caixas escolares. Desde as obrigações com a Receita Federal com auxílio para execução de PDDE e ações agregadas. PDDE interativo. Por fim, e não menos importante, a verificação de responsabilidades e obrigações acessórias junto à Receita Federal.
- Gestão, acompanhamento e assessoria para execução de obras, em parceria com o Ministério da Educação, no âmbito do módulo obras 2.0 do SIMEC, e cadastro de obras com elaboração de documentos, no âmbito do PAR 4.”

Enquanto o no estudo técnico preliminar⁴, tem-se o seguinte direcionamento:

“A assessoria especializada abrangerá as seguintes áreas:

3.1. Assessoria em Gestão Administrativa e Financeira:

Elaboração, acompanhamento e avaliação do orçamento anual;

Controle de despesas e empenhos;

Prestação de contas e acompanhamento de repasses;

Elaboração de relatórios gerenciais;

Assessoria na gestão de caixa escolar;

Capacitação da equipe da SME em gestão administrativa e financeira.

3.2. Assessoria em Gestão de Obras:

Elaboração de projetos de engenharia e arquitetura;

Acompanhamento de obras em andamento;

Fiscalização de serviços;

Elaboração de relatórios de acompanhamento;

Capacitação da equipe da SME em gestão de obras.

3.3. Acompanhamento de Programas e Projetos:

Acompanhamento de prazos e metas;

Elaboração de relatórios e prestação de contas;

Assessoria na gestão de recursos financeiros;

Capacitação da equipe da SME na gestão de programas e projetos.

4

https://sistema.barralunga.mg.gov.br/UpFiles/licitacoes/64/estudo_tecnico_preliminar_assessoria_educacao.pdf

3.4. Assessoria Jurídica:

Análise de contratos e convênios;

Pareceres sobre questões legais;

Defesa dos interesses da SME em processos administrativos e judiciais;

Elaboração de documentos jurídicos;

Capacitação da equipe da SME em legislação educacional.”

Para fins de melhor visualização e análise comparativa dos serviços de ambos os pregões:

Pregão Eletrônico n.º 004/2026 - Campestre	Processo Licitatório n.º 031/2024 - Barra Longa MG	Similaridade Evidenciada
Prestação de contas FNDE / SIGPC	Prestação de contas SIGPC	Correspondência direta de sistema e atividade
Monitoramento e orientação SIOPE	Elaboração/validação SIOPE	Mesma obrigação sistêmica
Gestão de programas FNDE via SIMEC/PAR	Gestão de programas no SIMEC	Mesmo sistema e mesma finalidade
Execução e monitoramento de projetos educacionais	Elaboração e monitoramento de projetos	Objeto coincidente
Apoio à prestação de contas de programas	Prestação de contas de projetos	Mesma finalidade técnica
Gestão PDDE e ações integradas	Execução PDDE e PDDE Interativo	Programa idêntico
Gestão e orientação a caixas escolares	Gestão de caixas escolares	Objeto idêntico
Obrigações Receita Federal na área educacional	Obrigações acessórias Receita Federal	Correspondência direta
Obras educacionais FNDE / módulo obras SIMEC	Gestão de obras módulo Obras 2.0 SIMEC	Mesmo módulo e objeto
PAR e termos de compromisso	Cadastro de obras no PAR 4	Mesmo programa base
Acompanhamento físico-financeiro	Controle de despesas e repasses	Mesma linha de gestão financeira
Relatórios técnicos e gerenciais	Relatórios gerenciais e de acompanhamento	Mesma entrega técnica
Planejamento orçamentário educacional	Elaboração e avaliação do orçamento	Correspondência direta
Capacitação de gestores e técnicos	Capacitação da equipe SME	Mesma finalidade formativa
Gestão de programas educacionais	Acompanhamento de programas e projetos	Objeto coincidente
Atendimento a diligências e controles	Análise de contratos e convênios	Atuação correlata de controle
Assessoria normativa educacional	Assessoria jurídica educacional	Complementar e compatível
Execução financeira de	Gestão de recursos financeiros	Mesma finalidade

recursos da educação		
----------------------	--	--

Verifica-se plena compatibilidade entre o objeto descrito no Pregão Eletrônico n.º 004/2026 - Campestre, e as atividades previstas no Processo Licitatório n.º 031/2024 – Barra Longa MG, com significativa sobreposição de escopo na assessoria à gestão educacional, especialmente quanto à prestação de contas em sistemas do FNDE (SIGPC), monitoramento e validação do SIOPE, operacionalização de programas via SIMEC/PAR, gestão do PDDE e de caixas escolares, cumprimento de obrigações junto à Receita Federal, acompanhamento de projetos e execução de obras educacionais no módulo Obras do SIMEC, além de planejamento financeiro, relatórios gerenciais e capacitação de equipes da Secretaria de Educação. Assim, o núcleo dos serviços é coincidente, caracterizando compatibilidade material relevante entre os objetos.

- **Carlos Chagas:** Contratação por dispensa de licitação de contratação de serviços técnicos especializados no gerenciamento do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – MEC, e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

No escopo⁵ dos serviços a serem realizados constam os seguintes temas, descritos no termo de referência:

- “• Acompanhar e orientar sobre os processos de prestação de contas de todos os programas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);
- Acompanhar e orientar o município na adesão a todos os programas do MEC eventualmente implantados.
- Enviar relatórios com previsões de repasses financeiros para auxílio no planejamento do município.
- Acompanhar e orientar na avaliação e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação).
- Acompanhar e orientar nas gestões dos Conselhos Municipais ligados a educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes.
- Enviar periodicamente informações acerca dos recursos repassados ao município, com orientação de como podem ser executados.
- Elaboração, atualização e monitoramento nas 4 (quatro) dimensões que compõe o PAR (Plano de Ações Articuladas): Gestão Educacional; Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar;

⁵ <https://www.carloschagas.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/dis-2-2024/157>

Práticas Pedagógicas e Avaliação; e Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos.”

Para fins de melhor visualização e análise comparativa dos serviços de ambos os pregões:

Pregão Eletrônico n.º 004/2026 - Campestre	Processo Administrativo n.º 25/2024 – Carlos Chagas MG	Similaridade Evidenciada
Apoio completo à prestação de contas FNDE	Acompanhamento da prestação de contas FNDE	Correspondência direta de objeto
Adesão e habilitação a programas MEC/FNDE	Orientação na adesão a programas do MEC	Mesma atividade técnica
Relatórios técnicos e financeiros periódicos	Relatórios de previsão de repasses	Mesma finalidade de planejamento
Análise e projeção de receitas educacionais	Previsão de repasses financeiros	Correspondência funcional
Acompanhamento de planos e ações estratégicas	Monitoramento do PME	Mesma lógica de planejamento
Apoio técnico aos Conselhos CAE/CACS	Orientação aos Conselhos CAE/CACS/CME	Objeto idêntico
Orientação sobre execução de recursos educacionais	Orientação sobre execução de recursos	Mesma finalidade operacional
Gestão e acompanhamento do PAR/SIMEC	Elaboração e monitoramento das dimensões do PAR	Coincidência direta de programa
Gestão de programas FNDE diversos	Acompanhamento de programas FNDE	Objeto idêntico
Assessoria técnica continuada à SME	Orientação técnica continuada ao município	Mesma forma de execução
Planejamento orçamentário educacional	Planejamento com base em repasses	Correspondência parcial
Monitoramento de dimensões de gestão educacional	Dimensões do PAR	Correspondência temática

Assim, há elevada equivalência técnica e funcional de objetos, pois ambos descrevem serviços especializados de assessoramento e consultoria à gestão educacional voltados à operacionalização de programas do FNDE/MEC, acompanhamento de adesões, execução e monitoramento do PAR, apoio à prestação de contas, envio e análise de relatórios financeiros para planejamento, orientação quanto à execução de recursos e suporte às instâncias de controle social (CAE, CACS e CME).

Da análise comparativa, minuciosamente realizada, verifica-se que os contratos apresentados como forma de comprovação de exequibilidade, tratam-se todos de prestação de serviços técnico-profissionais especializados de assessoramento e consultoria na área de gestão da educação, abrangendo planejamento, captação e gestão de recursos, acompanhamento de programas e sistemas oficiais, prestação de contas, apoio à governança educacional, capacitação de equipes e monitoramento de resultados, evidenciando não apenas a convergência de finalidade, mas também a equivalência na forma de execução dos serviços, caracterizada por atuação técnica continuada, apoio operacional, acompanhamento sistemático e suporte metodológico à Secretaria Municipal de Educação.

Todos se inserem no mesmo núcleo material de prestação de serviços técnico-profissionais especializados de assessoramento e consultoria à gestão da educação pública, abrangendo ainda que com diferentes níveis de detalhamento e amplitude, evidenciando não apenas convergência de finalidade, mas equivalência funcional de escopo e de meios de execução.

Além da similaridade do objeto, tem-se a similaridade na forma de execução, sendo que no Pregão Eletrônico n.º 004/2026 – Campestre, o edital deixa de forma explícita que os atendimentos serão remotos, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. E todos vem sendo prestados regularmente, inclusive aditivados, com o rigor e excelência necessários ao cumprimento do objeto.

Os contratos apresentados com outros municípios, longe de serem irrelevantes, demonstram experiência pretérita, capacidade operacional e viabilidade prática de execução, evidenciando que a empresa já executou serviços de natureza equivalente, com escopo, complexidade e forma de execução compatíveis com o objeto licitado, conforme demonstrado nas análises comparativas realizadas.

A similitude dos objetos e da forma de execução afasta a presunção de inexecuibilidade e reforça a compatibilidade dos valores ofertados com o mercado, especialmente em serviços continuados de assessoria e consultoria, nos quais o custo está diretamente relacionado à estrutura técnica, ao know-how e à organização interna do prestador.

Assim, inexistindo demonstração objetiva de que os valores ofertados são incompatíveis com os custos de mercado ou incapazes de suportar a execução integral do objeto, resta plenamente atendido o requisito de exequibilidade da proposta, sendo insuficiente a alegação genérica trazida pela recorrente.

Por todo o exposto, a recorrida comprova de maneira satisfatória a exequibilidade da proposta apresentada, evidenciando ainda, sua aptidão técnica, de modo a suprir eventual questionamento de inexequibilidade.

IV – DA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Demonstrada a exequibilidade da proposta, cumpre salientar que eventual desclassificação da manifestante seria injustificada, posto que, prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa.

Vale destacar que: ***“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”.***

Ressalta-se que a licitação não é um fim em si próprio, mas sim um meio para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vejamos:

*STJ: “As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, **a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa**”. STJ- RESP nº 512.179-PR, rel. Min. Franciulli Netto. (grifo nosso)*

O mestre Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – de acordo com a Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994. Rio de Janeiro: AIDE Editora, 4. Ed., 1996, inclusive, diz que **“o princípio fundamental que orienta toda a atividade administrativa do Estado é o da supremacia e indisponibilidade do interesse público”**; ou seja, para o autor **muito antes de todos os demais princípios, o que delimita os contratos é a supremacia do interesse público**, agir sempre em prol daquilo que é bom, justo e necessário à vontade geral, sem dispor do interesse da coletividade. **Por assim dizer, a seleção da proposta mais vantajosa**, tendo em vista todas as circunstâncias possíveis.

Assim, cabe a Administração observar e primar pela obtenção da proposta mais vantajosa, buscando solucionar infortúnios dispensáveis ao cumprimento das obrigações ocorridos durante o processo, a fim da seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, eventual desclassificação da manifestante e consagração da empresa INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA como vencedora do certame **destoaria da finalidade licitatória**, que busca a proposta mais vantajosa, sobretudo, observado a inegável exequibilidade da proposta apresentada.

Dito isso, é necessário que se traga à baila o parâmetro idealizador em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa:

SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

IV – DOS PEDIDOS:

Pede-se o indeferimento do recurso administrativo e respectivas razões apresentadas pela empresa Inteligência em Gestão de Políticas Públicas LTDA, para que seja mantida como classificada, consagrando como vencedora a empresa A Consultoria LTDA, a qual apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, demonstrada manifestadamente exequível, com o consequente prosseguimento do certame na forma da legislação vigente, para que produza seus legais e regulares efeitos

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, se digne o Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fazer a remessa da presente contrarrazões à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, considere plenamente exequível a proposta apresentada pela recorrida, sobretudo, observado os contratos anexos que contém objetos e formas de execução similares, declarando a empresa ora Recorrida, como vencedora, visto que possui proposta comprovadamente exequível, e mais vantajosa aos interesses da Administração.

Por fim, caso não seja esse o entendimento quanto à equivalência técnica entre os objetos comparados, pugna-se que a Administração promova diligência específica para aferição da exequibilidade, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A CONSULTORIA LTDA

CNPJ 35.236.886/0001-51

Pede deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 05 de fevereiro de 2025.

IZABELLA SOUSA COIMBRA Assinado de forma digital por
NASCIMENTO:1210933861 IZABELLA SOUSA COIMBRA
0 NASCIMENTO:12109338610
Dados: 2026.02.05 15:54:28 -03'00'

A CONSULTORIA LTDA

CNPJ 35.236.886/0001-51

Izabella Sousa Coimbra Nascimento – Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70
Rodovia Edmundo Mariano Da Costa Lanna, s/n, Volta Da Capela,
Barra Longa/MG, CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5282 –



CONTRATO Nº. 3101/2024 , QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E A CONSULTORIA LTDA, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA REFERENTE AOS PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB- SIGARP - SIMEC- CAE- CACS- SIOP- PNAE- PNATE- PDDEO. COM VISITAS PRESENCIAIS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM ATENDIMENTO PRESENCIAL 2 (DUAS) VEZES MENSAIS..

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Barra Longa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18 316 182/0001-70, com sede na Rodovia Edmundo Mariano Da Costa Lanna, s/nº, Bairro Volta da Capela, CEP 35447000, Barra Longa/MG, neste ato representado por Fernando José Carneiro Magalhães, Secretário (Prefeito) Municipal de Barra Longa, CPF 52567931600.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 - A CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 35 236 886/0001-51

ENDEREÇO: Rua André Rodrigues da Silva - 270 - Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete - MG - 36400093

REPRESENTANTE: IZABELLA SOUSA COIMBRA NASCIMENTO

E-MAIL: aconsultoria01@yahoo.com

TEL.: (31)98424-2588

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório PRC. Nº 031/2024 - Dispensa Eletrônica nº 009/2024 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA REFERENTE AOS PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB- SIGARP - SIMEC- CAE- CACS- SIOP- PNAE- PNATE- PDDEO. COM VISITAS PRESENCIAIS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM ATENDIMENTO PRESENCIAL 2 (DUAS) VEZES MENSAIS..

2.2 - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70
Rodovia Edmundo Mariano Da Costa Lanna, s/n, Volta Da Capela,
Barra Longa/MG, CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5282 –



obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de duração do contrato é de 12(doze) meses, contados do recebimento da ordem de início para os serviços, podendo haver prorrogação contratual mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da Administração.

3.1.2 - A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

3.2.2 - Correrão à conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - A forma de remuneração dos serviços será mensal, mediante apresentação de relatórios constando a especificação do serviço executado e emissão da nota fiscal.

3.3.2 - Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do PAGAMENTO, os mesmos serão efetivados a partir do 5º ao 15º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável do acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta de recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária: 3.3.90.35.00.2.05.01.12.122.0002.1.0049.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Legislação vigente, especificações e instruções contidas neste edital, assim como, as ordens emitidas pela Prefeitura Municipal de Barra Longa.

5.1.2 - Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

5.1.3 - Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70
Rodovia Edmundo Mariano Da Costa Lanna, s/n, Volta Da Capela,
Barra Longa/MG, CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5282 –



a ser celebrado;

5.1.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

5.1.4 - Toda equipe de profissionais empregados na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.

5.1.5 - A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

5.1.6 - A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3 - Atender todas as exigências contidas no edital e seus anexos, bem como, na proposta apresentada.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Efetuar pagamento à Contratada de conformidade com as liberações dos recursos;

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o presente contrato, dentro do prazo estabelecido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano Da Costa Lanna, s/n, Volta Da Capela,
Barra Longa/MG, CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5282 –



instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Barra Longa:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

9.2 - Recusando-se a vencedora à presente contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.3 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, após o mesmo ter sido advertido, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso.

9.4 - Será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano Da Costa Lanna, s/n, Volta Da Capela,
Barra Longa/MG, CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5282 –



c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE

11.1 - Por força das Leis Federais números 9.069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

11.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

11.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barra Longa, 09 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70
Rodovia Edmundo Mariano Da Costa Lanna, s/n, Volta Da Capela,
Barra Longa/MG, CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5282 –



Fernando José Carneiro Magalhães

Representante Legal da Prefeitura

IZABELLA SOUSA COIMBRA NASCIMENTO

Representante Legal da Empresa

Visto:

Procurador Geral

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
- 2- _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F948-4B05-321B-338E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES (CPF 525.XXX.XXX-00) em 09/04/2024 12:42:48
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IZABELLA SOUSA COIMBRA NASCIMENTO (CPF 121.XXX.XXX-10) em 09/04/2024 14:51:08
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F948-4B05-321B-338E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

CONTRATO Nº 003/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS E A
EMPRESA A CONSULTORIA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro, CNPJ nº 18.194.076/0001-60, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Luzimar de Moura Benfica, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. nº 05516237-4 IFP/RJ, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº 425.448.666-91, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa **A CONSULTORIA EIRELI**, situada a Rua Andre Rodrigues da Silva, nº 270, Apto 03, Bairro Campo Alegre, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, CNPJ nº 35.236.886/0001-51, neste ato devidamente representado pelo Sr. Izabella Sousa Coimbra Nascimento, CPF nº 121.093.386-10, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no processo administrativo nº 015/2021, Pregão Presencial nº 010/2021 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração, acompanhamento e prestação de contas de convênios e/ou contratos firmados pelo Município e assessoria e consultoria para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Bocaina de Minas, nos termos e condições especificadas no Anexo II do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações para a prestação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, são as constantes do Termo de Referência - Anexo II, do **PROCESSO Nº 015/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, e com ata de realização de Pregão Presencial, do processo administrativo nº 015/2021 os quais, juntamente com o **EDITAL - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Rua Capitão João Mariano Dias, Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG- CEP 37.340-000
E-mail: licitacao@bocainademinas.mg.gov.br / Tel (32)32941160



O prazo de prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, é de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, do termo de referencia, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- c) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) demais obrigações exigidas no termo de referencia e no edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0018.2.0022 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

Rua Capitão João Mariano Dias, Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG- CEP 37.340-000
E-mail: licitacao@bocainademinas.mg.gov.br / Tel (32)32941160



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referencia e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 14.400,00 em 12 parcelas de R\$ 1.200,00 cada uma delas, sendo efetuado mensal e sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

Rua Capitão João Mariano Dias, Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG- CEP 37.340-000
E-mail: licitacao@bocainademinas.mg.gov.br / Tel (32)32941160



- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas– MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Aiuruoca - MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

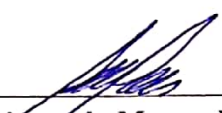
Rua Capitão João Mariano Dias, Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG- CEP 37.340-000
E-mail: licitacao@bocainademinas.mg.gov.br / Tel (32)32941160

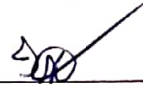


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

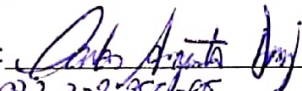
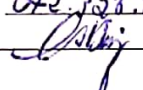
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Bocaina de Minas, 24 de março de 2021.


Luzimar de Moura Benfica
CONTRATANTE


A Consultoria Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Nome: 
CPF: 022.728.356-95
Ass.: 

1) Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025

O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA - MG, inscrito no CNPJ nº 24.179.665/0001-72, com sede Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 36, Centro, Rio Espera/MG, representado pelo Prefeito, Exmo.(a) Sr. **Márcio de Miranda Assis** a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa A CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 35.236.886/0001-51, situada na Rua André Rodrigues da Silva nº 270, Apt. 03, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete - MG, representada pela Sra. **Izabella Sousa Coimbra Nascimento**, CPF sob nº 121.093.386-10 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo Licitatório nº 33/2025 – Dispensa nº 23/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a Secretaria Municipal de Educação para gestão administrativa, financeira e pedagógica, na captação de recursos federais e estaduais, alimentação de dados e monitoramento dos programas e sistemas relacionados ao Ministério da Educação, FNDE, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, bem como acompanhamento, gerenciamento e planejamento de projetos educacionais para atender a rede municipal que visem melhorias em seus indicadores educacionais, com atendimento presencial ao município com carga horária semanal de 8 (oito) horas semanais e atendimento remoto no horário de expediente da prefeitura, podendo ser solicitado em horário extraordinário em caso de urgência. Pode ser requisitado o acompanhamento de um assessor representante da empresa contratada em reuniões e atos junto a órgãos externos, tais como a Superintendência Regional de Ensino, o que será agendado com antecedência e demais descrições no Aviso de Contratação e Termo de Referência.	Mês	12	R\$1.498,00	R\$17.976,00

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência,

o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, o aviso da dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato.
- 2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite previsto na Lei 14.133/2021, demonstrada a vantagem ao Contratante.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, incluindo maior detalhamento do serviço a ser prestado.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação será de R\$1.498,00 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais) mensais totalizando R\$17.976,00 (dezessete mil novecentos e setenta e seis reais) conforme quadro acima.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 8.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da Contratada:

- 9.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.3 Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021;
- 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo contratante, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
 - d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdência árias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11 Paralisar, por determinação do(a) Município de Rio Espera - MG, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.22 Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.23 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.
- 10.5 Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.
- 10.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Rio Espera - MG, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Não será exigida garantia de execução do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A contratada que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.
- 12.2 As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.
- 12.3 A Contratada declara a plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no aviso da dispensa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 Indenizações e multas.
- 13.7 13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.9 O contrato poderá ser extinto, sem penalidade ao Contratante, caso a prestação de serviços não supra a necessidade de rápido diagnósticos da Secretaria Municipal de Educação com apontado das falhas e indicação das soluções e método seguro para implantação ou caso o prestador não demonstre domínio do conhecimento das rotinas e questões elencadas como objeto deste contrato e seus anexos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Rio Espera - MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.35.00.2.03.01.12.122.0004.2.0009 2.500.000 DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Município de Rio Espera - MG, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 A contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art.125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao(a) Município de Rio Espera - MG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Espera – MG, 05 / 05 / 2025.

Márcio de Miranda Assis
Prefeito Municipal

IZABELLA SOUSA

COIMBRA NASCIMENTO

Assinado de forma digital por IZABELLA
SOUSA COIMBRA NASCIMENTO
Dados: 2025.05.07 14:21:27 -03'00'

Nome do Representante Legal Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1)Ass.: _____

CPF:

2)Ass.: _____

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº. 026/2024

Contrato de Prestação de Serviços entre **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **A Consultoria LTDA-ME**, com fundamento no Processo nº. 069/2023 - Pregão Presencial nº 024/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado Prefeito Municipal, Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes, e neste ato representado pela Sra. **Adriana Aparecida Ferreira**, Secretária Municipal de Educação, por delegação e de outro lado **A CONSULTORIA LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 35.236.886/0001-51, com sede no endereço Rua André Rodrigues da Silva, Bairro Campo Alegre, em Conselheiro Lafaiete-MG, CEP. 36.400-093, representada neste ato por sua titular Izabella Sousa Coimbra Nascimento, portadora do CPF sob o nº 121.093.386-10, ID 17469981, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO PARA A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO, EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Serviço	Assessorar e capacitar equipe da Secretaria Municipal de Educação na elaboração, monitoramento, execução dos programas da educação do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação. • E.I. Manutenção Pró Infância; • PDDE Interativo e seus módulos; • Plano de ações articuladas; • Programa Saúde na escola; • Educacenso; • Programa Nacional do Transporte Escolar; • Programa Nacional de Alimentação Escolar; • Demais programas relacionados à educação; • Assessoria jurídica nos processos disciplinares através da elaboração de pareceres, projetos jurídicos e/ou orientações de acordo com as demandas da Secretaria de Educação; • Análises de leis e discussões em grupo através de reuniões online, acompanhamento de processos, dentre outros serviços; • Assessorar o cadastro, acompanhar e monitorar as obras da educação, com orientações sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições, solicitações de desembolso e prestação de conta física e financeira. Para tanto ter capacidade técnica para interpretar, elaborar e corrigir plantas, projetos hidráulicos, arquitetônico, estrutural, planilhas e cronogramas de execução; • Apoiar e auxiliar a Secretaria de Educação em relação às condições da rede física das escolas no que diz respeito à segurança, a acessibilidade a partir de dados enviados pelo município, auxiliar na elaboração técnica, com oferta de serviços de engenharia (plantas, projetos, planilhas, laudos) para projetos de acessibilidade conforme norma da NBR e projetos para obtenção de laudo do corpo de bombeiros – AVCB; • Encaminhar registro dos atendimentos, com data, hora, contato dos envolvidos e resumo dos atendimentos à contratante para todos os serviços executados; • Manter contato diário e contínuo dos técnicos da empresa com a Secretaria Municipal de Educação para informações e auxílios referente à área do órgão.	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão Presencial nº 024/2023, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, **bem como transporte de material até a sede da contratada, instalação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto contratado.**

2.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens**, e da emissão da respectiva Nota Fiscal.

2.4. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.5. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

2.6. Quanto ao valor, será retido o Imposto de Renda, conforme Decreto Municipal nº. 139/2023, de 07 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO CONTRATANTE

3.1.1. Efetuar o pagamento dos objetos entregues;

3.1.2. Fiscalizar se a entrega dos objetos está em conformidade com o solicitado no edital;

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para troca do equipamento, caso apresente avarias;

3.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual prestado em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

3.2. DA CONTRATADA

3.2.1. Entregar os itens, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

3.2.2. Garantir a boa qualidade dos itens ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração;

3.2.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

3.2.4. Entregar os itens solicitados no prazo estabelecido entre neste Termo de Referência;

3.2.5. Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato;

3.2.6. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da entrega do objeto, após apuração de responsabilidades;

3.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

4.1. A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

4.2. A execução dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da A.F (Autorização de Fornecimento), pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados deverão ser prestados no município, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que serão rigorosamente conferidos, por pessoal responsável da Secretaria Municipal de Educação e deverão atender integralmente ao exigido no Anexo I (Termo de Referência).

5.2. A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a nota de empenho e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Na hipótese de substituição, a contratada deverá substituí-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1. Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pela Secretaria Municipal de Educação/Ordenadora de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

6.2. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, na qual designou a Servidora Thais Gontijo de Moraes, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

6.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à entrega do equipamento, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município;

6.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a entrega do equipamento;

6.5. Caberá ao Secretário de Educação, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

7.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.001.12.122.0301.4.094.3.3.90.35

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 024/2023 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

9.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir do Contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

10.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

11.1. Os valores contratuais terão seus preços reajustados a cada período de 12 (doze), meses, com base no IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), calculado pelo IBGE (instituto brasileiro de geografia e estatística). Na falta deste a CONTRATANTE, adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

11.1.1. Será considerado para efeito de reajuste a data da apresentação da proposta.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado à partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

12.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

12.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia quando houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

12.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93. 20.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

12.4. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 05 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
Adriana Aparecida Ferreira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

A CONSULTORIA LTDA- ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS E A EMPRESA A CONSULTORIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.477.315/0001-90, com sede à Avenida Capitão João Pinto, nº 193, Centro, em Carlos Chagas/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Amadeu Nanayoski Tavares, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 278.992.686-72, residente e domiciliado na Rua Júpiter, nº 110, Bairro Morada do Sol, CEP: 39.864-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 35.236.886/0001-51, com sede à Rua André Rodrigues da Silva, Nº 270, Apto. 03, Bairro Campo Alegre, Cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.400-093, neste instrumento, representada legalmente por Izabella Sousa Coimbra Nascimento, brasileira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 121.093.386-10, residente e domiciliado à Rua Conego Cota, Nº 42, Bairro Centro, Cidade de Carandaí/MG, CEP: 36.280-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 02/2024, Processo Licitatório nº 25/2024**, e em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a “**contratação de serviços técnicos especializados no Gerenciamento do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério Da Educação – SIMEC, incluindo os Programas Integrados ao Ministério da Educação – MEC, e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	Consultoria e assessoria - educação	18481	SERVIÇO	1	R\$ 9.480,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é **até 31/12/2024 contados da assinatura do contrato**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 9.480,00 (nove mil e quatrocentos e oitenta reais)**.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice I-GPM de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, seus anexos e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. **Todas as obrigações contidas no Termo de Referência deste Contrato;**
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato e Termo de Referência do mesmo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de fixado neste Contrato, no Termo de Referência e/ou o fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 8.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.18. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa
- 8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. **Ficha:** 461
- II. **Fonte de Recursos:** 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos
- III. **Gestão/Unidade:** 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- IV. **Funcional Programática:** 12.122.2001.4080 – MANUT. ATIVID. SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO
- V. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ
- VI. **Desdobramento:** 05 – Serviços Técnicos Profissionais

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, elegem as partes o foro da Comarca de Carlos Chagas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo:

Carlos Chagas/MG, 01 de julho do ano de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Capitão João Pinto, 193 - Centro
CEP 39864-000 - CNPJ 18.477.315/0001-90

MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS

Contratante

IZABELLA SOUSA
COIMBRA
NASCIMENTO

Assinado de forma digital por
IZABELLA SOUSA COIMBRA
NASCIMENTO
Dados: 2024.07.04 09:49:30
-03'00'

A CONSULTORIA LTDA

Contratada

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	SEM PREVISÃO - Conforme decreto municipal 179/23 a elaboração do PCA será no ano de 2024 enquanto que o primeiro ano de execução será o ano de 2025. No entanto o serviço solicitado é compatível e alinhado ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação com previsão na Lei Orçamentaria do ano de 2024.
Nível de prioridade conforme PCA	NÃO DECLARADA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados no Gerenciamento do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério Da Educação – *SIMEC*, incluindo os Programas Integrados ao Ministério da Educação – MEC, e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Carlos Chagas/MG, de natureza ESPECIAL conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CEP	UN. MEDIDA	QUANT.
1	Consultoria e assessoria - educação	18481	Serviço	01

1.2. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será a partir da data de assinatura até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados, a saber:

1.3.1. A Secretaria Municipal de Educação justifica a quantidade de uma Empresa para a prestação de Serviços ao longo do exercício de 2024, a fim de acompanhar os Sistemas e Programas integrados ao MEC/FNDE e SEE-MG, onde será concebido como uma atividade gerencial que permite controlar e avaliar as ações desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação, buscando levantar e fornecer ao gestor municipal, dados e informações que possibilite um exame estrito das ferramentas disponibilizadas pelo MEC e SEE. Um acompanhamento dos programas Federais e Estaduais em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Carlos Chagas/MG.

2- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação tem como meta uma educação pública de qualidade e de acompanhar, alcançar ou ultrapassar as metas do índice de desenvolvimento da educação básica (Ideb), estipulado pelo Ministério da Educação e, por isso, quer dar continuidade no planejamento de suas ações no campo da educação básica para o exercício de 2024, e é com base nesse planejamento que o Ministério da Educação prestará assistência técnica e financeira, na rubrica denominada transferências voluntárias de recursos.

2.2. Diante disso, justifica-se a contratação de uma equipe multidisciplinar, por meio de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados, visando o acompanhamento dos programas Federais e Estaduais, onde irá:

- Acompanhar e orientar sobre os processos de prestação de contas de todos os programas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);
- Acompanhar e orientar o município na adesão a todos os programas do MEC eventualmente implantados.
- Enviar relatórios com previsões de repasses financeiros para auxílio no planejamento do município.
- Acompanhar e orientar na avaliação e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação).
- Acompanhar e orientar nas gestões dos Conselhos Municipais ligados à educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes.
- Enviar periodicamente informações acerca dos recursos repassados ao município, com orientação de como podem ser executados.
- Elaboração, atualização e monitoramento nas 4 (quatro) dimensões que compõe o PAR (Plano de Ações Articuladas): Gestão Educacional; Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar; Práticas Pedagógicas e Avaliação; e Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos.

2.3. A Secretaria de Educação coletou estimativa de preço com uma Empresa do ramo e, de acordo o inciso II do artigo 75 da Lei Nacional nº14.133/2021, será por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA. O valor de estimativa coletado no mercado, é inferior a R\$50.000.00 (Cinquenta mil reais). Encaminhamos tal cotação em anexo.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Na Administração Pública, como nas empresas privadas, as repartições necessitam de um rígido controle do patrimônio, que é diariamente movimentado, para que os administradores públicos possam analisar se os objetivos da Instituição estão sendo

atingidos, conforme planejado. Tal controle permite também que a sociedade possa avaliar o desempenho da Administração e verificar se os recursos públicos estão sendo corretamente utilizados. Diante disso, a Secretaria de Educação apresenta interesses em se adequar as estas mudanças no aspecto de gerenciamento, percebendo a necessidade de se modernizar para alcançar uma eficiência, efetividade e eficácia das ações públicas.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de serviços técnicos especializados, por meio de DISPENSA, regida pela Lei 14.133/2021 com adoção do critério de julgamento de “menor preço, para o Acompanhamento dos programas junto ao Ministério da Educação – MEC/FNDE/SIMEC, Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE.

É Notável a existência no mercado de diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências neste Termo de Referência;

4.2. Da Qualificação Técnica

4.2.1. Deverá Comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá conter:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;
- Local e data de emissão;
- Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- Período de prestação de serviço;
- Informações complementares.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de execução dos serviços será ao longo do exercício de 2024, e deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

5.2. Os serviços técnicos especializados no Gerenciamento e Acompanhamento, deverão conter, no mínimo, o escopo básico de trabalho a seguir:

5.2.1. Realização do Diagnóstico da Situação Educacional na Rede Municipal, com o intuito de elaborar as ações do Planejamento do PAR (Plano de Ações Articuladas).

5.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.3.1. Elaboração, atualização e monitoramento nas 4 (quatro) dimensões que compõe o PAR (Plano de Ações Articuladas) para o exercício de 2024:

- a) Gestão Educacional;
- b) Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar;
- c) Práticas Pedagógicas e Avaliação;
- d) Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos;

5.4. Acompanhar e orientar no processo de adesão, aprovação, execução de programas do Governo Federal para a educação, como: PDDE Interativo; PDDE Básico; entre outros;

5.5. Acompanhar e orientar sobre os processos de prestação de contas de todos os programas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);

5.6. Acompanhar e orientar o município na adesão a todos os programas do MEC eventualmente implantados;

5.7. Enviar relatórios com previsões de repasses financeiros para auxílio no planejamento do município;

5.8. Acompanhar e orientar na avaliação e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação);

5.9. Acompanhar e orientar nas gestões dos Conselhos Municipais ligados à educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes;

5.10. Enviar periodicamente informações acerca dos recursos repassados ao município, com orientação de como podem ser executados;

5.11. Manter contato contínuo com o Departamento de Educação, disponibilizando via e-mail, e outras ferramentas, atendimento para informações e auxílios referentes à área técnica da secretaria;

5.12. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.15. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.17.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.17.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.17.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.17.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.17.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Deodato Gomes Costa, Secretário Municipal de Educação, deodatogomes@edu.carloschagas.mg.gov.br, (33) 9 8856-4502.

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Patrícia Gomes dos Santos, Diretora de Divisão de Administração Escolar, patriciagomes@edu.carloschagas.mg.gov.br, (33) 9 9989-4155.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.11. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.12. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.14. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 6.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

6.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/ CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro dos Fornecedores Municipais CFM e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de Serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.2. O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.2.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador de serviço será verificada por meio do CFM e/ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.4. É dever do prestador de serviços manter atualizada a respectiva documentação constante do CFM ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.5.1. Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência

8.1.6. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

8.1.7. Assegurar à Contratante:

8.1.7.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.1.7.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.9. Atender todos os pedidos de execução dos serviços durante a vigência do contrato;

8.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.11. Comunicar ao contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para a devida atualização

8.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.13. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos;

8.1.17. Qualquer dúvida acerca da prestação do serviço fica a contratada obrigada a entrar em contato com o Município para sanar as dúvidas, no intuito de oferecer, da melhor maneira, a prestação do serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. O pagamento será efetuado 03 (três) parcelas iguais, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

10.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

10.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal dos serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

10.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA REQUISITANTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DO RECURSO	CONTA
MANUT. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	08.08.12.0122.2001.4080 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Ficha: 461 - Fonte: 1500	Recurso Próprio	11.757-9


PATRICIA GOMES SANTOS SILVA
Diretora de Div. Administração Escolar
Portaria de N° 38/2021

Patrícia Gomes dos Santos
Diretora de Divisão de Adm. Escolar

PROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS
SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL
CONTEÚDO.

Carlos Chagas, 20 de março de 2024.


DEODATO GOMES COSTA
Secretário Municipal de Educação
Portaria de N° 157/2021

Deodato Gomes Costa
Secretário Municipal de Educação



MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Fiscalização Tributária
Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10 - Bairro Centro

Número da NFS-e
202500000000422
Código de Verificação
3QB9COBHM

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data da Emissão: 24/11/2025 Competência: Nov/2025 Natureza Operação: 1 - Tributação no município
Número do RPS / Lote: Situação Tributária ISSQN: Normal Local da Prestação: Rio Espera
Regime Especial de Tributação: ME - Microempresa Optante do Simples Nacional: Sim

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: A CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ: 35.236.886/0001-51 Inscrição Municipal: 134238 Município: Conselheiro Lafaiete/MG Cep: 36400-093
Endereço: R André Rodrigues da Silva, 270, Apt 03, Campo Alegre
Telefone: (31) 98424-2588 e-mail: aconsultoria01@yahoo.com http

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ 24.179.665/0001-72 Inscrição Municipal: Município: Rio Espera/MG Cep: 36460-000
Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, 36, Sem compl., Centro
Telefone: e-mail: http

Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
08.02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO ESPERA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025 - DISPENSA Nº 23/2025-CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025 .	1.498,0000	1,00	1.498,0000	1.498,00 x 2,00	29,96

Descrição do serviço 08.02
Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

CNAE
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

Retenções Federais

PIS/PASEP: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Tributação ISSQN

Desc. condicionado (R\$)	Des. Incondicionado (R\$)	Deduções (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Valor ISS (R\$)
0,00	0,00	0,00	1.498,00	29,96

Valor bruto = R\$ 1.498,00

Valor líquido = R\$ 1.498,00

Outras Informações

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 20/2009 e 101/2017.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
BANCO DO BRASIL - AG. 0504-5
CONTA CORRENTE: 69.279-4
CNPJ: 35.236.886/0001-51
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 201,48 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 41,05 (2,74%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Fiscalização Tributária
Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10 - Bairro Centro

Número da NFS-e
202500000000442
Código de Verificação
3C1PSYPH



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data da Emissão: 05/12/2025 Competência: Dez/2025 Natureza Operação: 1 - Tributação no município
Número do RPS / Lote: Situação Tributária ISSQN: Normal Local da Prestação: Rio Espera
Regime Especial de Tributação: ME - Microempresa Optante do Simples Nacional: Sim

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: A CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ: 35.236.886/0001-51 Inscrição Municipal: 134238 Município: Conselheiro Lafaiete/MG Cep: 36400-093
Endereço: R André Rodrigues da Silva, 270, Apt 03, Campo Alegre
Telefone: (31) 98424-2588 e-mail: aconsultoria01@yahoo.com http

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ 24.179.665/0001-72 Inscrição Municipal: Município: Rio Espera/MG Cep: 36460-000
Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, 36, Sem compl., Centro
Telefone: e-mail: http

Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
08.02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO ESPERA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025 - DISPENSA Nº 23/2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025 . REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025 .	1.498,0000	1,00	1.498,0000	1.498,00 x 2,00	29,96

Descrição do serviço 08.02

Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

CNAE

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

Retenções Federais

PIS/PASEP: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Tributação ISSQN

Desc. condicionado (R\$)	Des. Incondicionado (R\$)	Deduções (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Valor ISS (R\$)
0,00	0,00	0,00	1.498,00	29,96

Valor bruto = R\$ 1.498,00

Valor líquido = R\$ 1.498,00

Outras Informações

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 20/2009 e 101/2017.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
BANCO DO BRASIL - AG. 0504-5
CONTA CORRENTE: 69.279-4
CNPJ: 35.236.886/0001-51
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 201,48 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 41,05 (2,74%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 -
Fonte: IBPT



MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Fiscalização Tributária
Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10 - Bairro Centro

Número da NFS-e
202600000000026
Código de Verificação
C3PARTKID

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data da Emissão: 29/01/2026 Competência: Jan/2026 Natureza Operação: 1 - Operação Tributável
Número do RPS / Lote: Situação Tributária ISSQN: Normal Local da Prestação: Conselheiro Lafaiete
Regime Especial de Tributação: ME - Microempresa Optante do Simples Nacional: Sim

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: A CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ: 35.236.886/0001-51 Inscrição Municipal: 134238 Município: Conselheiro Lafaiete/MG Cep: 36400-093
Endereço: R André Rodrigues da Silva, 270, Apt 03, Campo Alegre
Telefone: (31) 98424-2588 e-mail: aconsultoria01@yahoo.com http

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ 24.179.665/0001-72 Inscrição Municipal: Município: Rio Espera/MG Cep: 36460-000
Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, 36, Sem compl., Centro
Telefone: (31) 3805-0000 e-mail: http

Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
17.02	Prestação de Serviços à Secretaria Municipal de Educação de Rio Espera .	1.498,0000	1,00	1.498,0000	1.498,00 x 1,93	28,91

Descrição do serviço 17.02
Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.

CNAE

Retenções Federais

PIS/PASEP: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Tributação ISSQN

Desc. condicionado (R\$)	Des. Incondicionado (R\$)	Deduções (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Valor ISS (R\$)
0,00	0,00	0,00	1.498,00	28,91

Valor bruto = R\$ 1.498,00

Valor líquido = R\$ 1.498,00**Outras Informações**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 20/2009 e 101/2017.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 1.93%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
Outras Informações: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
BANCO DO BRASIL - AG. 0504-5
CONTA CORRENTE: 69.279-4
CNPJ: 35.236.886/0001-51
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2026
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 201,48 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 44,04 (2,94%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 -
Fonte: IBPT



MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Fiscalização Tributária
Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10 - Bairro Centro

Número da NFS-e
202500000000431
Código de Verificação
NPU11OLJI

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data da Emissão: 28/11/2025 Competência: Nov/2025 Natureza Operação: 1 - Tributação no município
Número do RPS / Lote: Situação Tributária ISSQN: Normal Local da Prestação: Lagoa da Prata
Regime Especial de Tributação: ME - Microempresa Optante do Simples Nacional: Sim

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: A CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ: 35.236.886/0001-51 Inscrição Municipal: 134238 Município: Conselheiro Lafaiete/MG Cep: 36400-093
Endereço: R André Rodrigues da Silva, 270, Apt 03, Campo Alegre
Telefone: (31) 98424-2588 e-mail: aconsultoria01@yahoo.com http

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
Nome Fantasia: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CPF/CNPJ 18.318.618/0001-60 Inscrição Municipal: 319062 Município: Lagoa da Prata/MG Cep: 35590-000
Endereço: JOAQUIM GOMES PEREIRA, 825, Sem compl., Centro
Telefone: e-mail: assistenciacompras.gov@gmail.com http

Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
08.02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO PARA A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO, EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº. 069/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2024, CONTRATO Nº. 026/2024. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025 .	1.500,0000	1,00	1.500,0000	1.500,00 x 2,00	30,00

Descrição do serviço 08.02
Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

CNAE
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

Retenções Federais

PIS/PASEP: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Tributação ISSQN

Desc. condicionado (R\$)	Des. Incondicionado (R\$)	Deduções (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Valor ISS (R\$)
0,00	0,00	0,00	1.500,00	30,00
Valor bruto = R\$ 1.500,00			Valor líquido = R\$ 1.500,00	

Outras Informações

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 20/2009 e 101/2017.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
BANCO DO BRASIL - AG. 0504-5
CONTA CORRENTE: 69.279-4
CNPJ: 35.236.886/0001-51
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 201,75 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 41,10 (2,74%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Fiscalização Tributária
Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10 - Bairro Centro

Número da NFS-e
202500000000468
Código de Verificação
GT7PD6PNN

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data da Emissão: 22/12/2025 Competência: Dez/2025 Natureza Operação: 1 - Tributação no município
Número do RPS / Lote: Situação Tributária ISSQN: Normal Local da Prestação: Lagoa da Prata
Regime Especial de Tributação: ME - Microempresa Optante do Simples Nacional: Sim

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: A CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ: 35.236.886/0001-51 Inscrição Municipal: 134238 Município: Conselheiro Lafaiete/MG Cep: 36400-093
Endereço: R André Rodrigues da Silva, 270, Apt 03, Campo Alegre
Telefone: (31) 98424-2588 e-mail: aconsultoria01@yahoo.com http

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
Nome Fantasia: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CPF/CNPJ 18.318.618/0001-60 Inscrição Municipal: 319062 Município: Lagoa da Prata/MG Cep: 35590-000
Endereço: JOAQUIM GOMES PEREIRA, 825, Sem compl., Centro
Telefone: e-mail: assistenciacompras.gov@gmail.com http

Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
08.02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO PARA A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO, EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº. 069/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2024, CONTRATO Nº. 026/2024. REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025 .	1.500,0000	1,00	1.500,0000	1.500,00 x 2,00	30,00

Descrição do serviço 08.02
Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

CNAE
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

Retenções Federais

PIS/PASEP: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Tributação ISSQN

Desc. condicionado (R\$)	Des. Incondicionado (R\$)	Deduções (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Valor ISS (R\$)
0,00	0,00	0,00	1.500,00	30,00
Valor bruto = R\$ 1.500,00			Valor líquido = R\$ 1.500,00	

Outras Informações

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 20/2009 e 101/2017.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
BANCO DO BRASIL - AG. 0504-5
CONTA CORRENTE: 69.279-4
CNPJ: 35.236.886/0001-51
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 201,75 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 41,10 (2,74%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 -
Fonte: IBPT



MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Fiscalização Tributária
Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10 - Bairro Centro

Número da NFS-e
202600000000036
Código de Verificação
OW9AKLYX9

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data da Emissão: 30/01/2026 Competência: Jan/2026 Natureza Operação: 1 - Operação Tributável
Número do RPS / Lote: Situação Tributária ISSQN: Normal Local da Prestação: Conselheiro Lafaiete
Regime Especial de Tributação: ME - Microempresa Optante do Simples Nacional: Sim

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: A CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ: 35.236.886/0001-51 Inscrição Municipal: 134238 Município: Conselheiro Lafaiete/MG Cep: 36400-093
Endereço: R André Rodrigues da Silva, 270, Apt 03, Campo Alegre
Telefone: (31) 98424-2588 e-mail: aconsultoria01@yahoo.com http

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
Nome Fantasia: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CPF/CNPJ 18.318.618/0001-60 Inscrição Municipal: 319062 Município: Lagoa da Prata/MG Cep: 35590-000
Endereço: JOAQUIM GOMES PEREIRA, 825, Sem compl., Centro
Telefone: (37) 3262-5302 e-mail: assistenciacompras.gov@gmail.com http

Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
17.02	Prestação de Serviços à Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Prata .	1.500,0000	1,00	1.500,0000	1.500,00 x 1,93	28,95

Descrição do serviço 17.02
Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.

CNAE

Retenções Federais

PIS/PASEP: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Tributação ISSQN

Desc. condicionado (R\$)	Des. Incondicionado (R\$)	Deduções (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Valor ISS (R\$)
0,00	0,00	0,00	1.500,00	28,95

Valor bruto = R\$ 1.500,00

Valor líquido = R\$ 1.500,00**Outras Informações**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 20/2009 e 101/2017.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 1.93%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
Outras Informações: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
BANCO DO BRASIL - AG. 0504-5
CONTA CORRENTE: 69.279-4
CNPJ: 35.236.886/0001-51
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2026.
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 201,75 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 44,10 (2,94%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 -
Fonte: IBPT



MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Fiscalização Tributária
Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10 - Bairro Centro

Número da NFS-e
202500000000408
Código de Verificação
OKRPVRV3A

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data da Emissão: 24/11/2025 Competência: Nov/2025 Natureza Operação: 1 - Tributação no município
Número do RPS / Lote: Situação Tributária ISSQN: Normal Local da Prestação: Bocaina de Minas
Regime Especial de Tributação: ME - Microempresa Optante do Simples Nacional: Sim

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: A CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ: 35.236.886/0001-51 Inscrição Municipal: 134238 Município: Conselheiro Lafaiete/MG Cep: 36400-093
Endereço: R André Rodrigues da Silva, 270, Apt 03, Campo Alegre
Telefone: (31) 98424-2588 e-mail: aconsultoria01@yahoo.com http

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ 18.194.076/0001-60 Inscrição Municipal: Município: Bocaina de Minas/MG Cep: 37340-000
Endereço: Capitão João Mariano Dias, 86, Sem compl., CENTRO
Telefone: e-mail: http

Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
08.02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E/OU CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO E ACESSORIA E CONSULTORIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS. PROCESSO Nº 015/2021-PREGÃO PRESENCIAL 010/2021. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.	1.200,0000	1,00	1.200,0000	1.200,00 x 2,00	24,00

Descrição do serviço 08.02
Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

CNAE
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

Retenções Federais

PIS/PASEP: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Tributação ISSQN

Desc. condicionado (R\$)	Des. Incondicionado (R\$)	Deduções (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Valor ISS (R\$)
0,00	0,00	0,00	1.200,00	24,00

Valor bruto = R\$ 1.200,00

Valor líquido = R\$ 1.200,00

Outras Informações

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 20/2009 e 101/2017.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
BANCO DO BRASIL - AG. 0504-5
CONTA CORRENTE: 69.279-4
CNPJ: 35.236.886/0001-51
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 161,40 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 32,88 (2,74%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Fiscalização Tributária
Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10 - Bairro Centro

Número da NFS-e
202500000000445
Código de Verificação
ULMTCMDZ7

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data da Emissão: 08/12/2025 Competência: Dez/2025 Natureza Operação: 1 - Tributação no município
Número do RPS / Lote: Situação Tributária ISSQN: Normal Local da Prestação: Bocaina de Minas
Regime Especial de Tributação: ME - Microempresa Optante do Simples Nacional: Sim

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: A CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ: 35.236.886/0001-51 Inscrição Municipal: 134238 Município: Conselheiro Lafaiete/MG Cep: 36400-093
Endereço: R André Rodrigues da Silva, 270, Apt 03, Campo Alegre
Telefone: (31) 98424-2588 e-mail: aconsultoria01@yahoo.com http

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ 18.194.076/0001-60 Inscrição Municipal: Município: Bocaina de Minas/MG Cep: 37340-000
Endereço: Capitão João Mariano Dias, 86, Sem compl., CENTRO
Telefone: e-mail: http

Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
08.02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E/OU CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO E ACESSORIA E CONSULTORIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS. PROCESSO Nº 015/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 010/2021. REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.	1.200,0000	1,00	1.200,0000	1.200,00 x 2,00	24,00

Descrição do serviço 08.02
Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

CNAE
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

Retenções Federais

PIS/PASEP: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Tributação ISSQN

Desc. condicionado (R\$)	Des. Incondicionado (R\$)	Deduções (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Valor ISS (R\$)
0,00	0,00	0,00	1.200,00	24,00

Valor bruto = R\$ 1.200,00

Valor líquido = R\$ 1.200,00

Outras Informações

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 20/2009 e 101/2017.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
BANCO DO BRASIL - AG. 0504-5
CONTA CORRENTE: 69.279-4
CNPJ: 35.236.886/0001-51
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 161,40 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 32,88 (2,74%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 -
Fonte: IBPT



MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Fiscalização Tributária
Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10 - Bairro Centro

Número da NFS-e
202600000000010
Código de Verificação
9RVEVL2AU

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data da Emissão: 29/01/2026 Competência: Jan/2026 Natureza Operação: 1 - Operação Tributável
Número do RPS / Lote: Situação Tributária ISSQN: Normal Local da Prestação: Conselheiro Lafaiete
Regime Especial de Tributação: ME - Microempresa Optante do Simples Nacional: Sim

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: A CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ: 35.236.886/0001-51 Inscrição Municipal: 134238 Município: Conselheiro Lafaiete/MG Cep: 36400-093
Endereço: R André Rodrigues da Silva, 270, Apt 03, Campo Alegre
Telefone: (31) 98424-2588 e-mail: aconsultoria01@yahoo.com http

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ 18.194.076/0001-60 Inscrição Municipal: Município: Bocaina de Minas/MG Cep: 37340-000
Endereço: Capitão João Mariano Dias, 86, Sem compl., CENTRO
Telefone: e-mail: http

Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
17.02	Prestação de Serviços à Secretaria Municipal de Educação de Bocaina de Minas .	1.200,0000	1,00	1.200,0000	1.200,00 x 1,93	23,16

Descrição do serviço 17.02
Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.

CNAE

Retenções Federais

PIS/PASEP: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Tributação ISSQN

Desc. condicionado (R\$)	Des. Incondicionado (R\$)	Deduções (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Valor ISS (R\$)
0,00	0,00	0,00	1.200,00	23,16

Valor bruto = R\$ 1.200,00

Valor líquido = R\$ 1.200,00**Outras Informações**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 20/2009 e 101/2017.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 1.93%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
Outras Informações: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
BANCO DO BRASIL - AG. 0504-5
CONTA CORRENTE: 69.279-4
CNPJ: 35.236.886/0001-51
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2026.
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 161,40 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 35,28 (2,94%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 -
Fonte: IBPT



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ASSUNTO: Análise de Recurso Administrativo e Contrarrazões.

RECORRENTE: INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.

RECORRIDA: A CONSULTORIA LTDA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. PRESUNÇÃO RELATIVA. DEVER DE DILIGÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE PELA LICITANTE VENCEDORA. SERVIÇOS DE NATUREZA INTELECTUAL E REMOTA. PRINCÍPIO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. INDEFERIMENTO DO RECURSO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.819.801/0001-68, em face da decisão que declarou vencedora a empresa A CONSULTORIA LTDA no certame em epígrafe.

A Recorrente insurge-se contra a aceitação da proposta da primeira colocada (R\$ 1.440,00 mensais), alegando, em síntese:

Inexequibilidade do Preço: Sustenta que o desconto ofertado (aprox.

 **(31) 9.8341-9442**

 **Rua Santana, 169, Boa Vista, Sete Lagoas-MG, CEP 35700-108**



63%) torna o valor irrisório e incompatível com a complexidade do objeto.

Incompatibilidade com a Equipe Técnica: Argumenta que o valor mensal não cobre os custos de uma equipe mínima exigida pelo Edital (Engenheiro, Advogado, Contador e Pedagogo), colocando em risco a execução contratual e a qualidade dos serviços.

Pedido: Requer a declaração de inexequibilidade das propostas da primeira e segunda colocadas e sua consequente desclassificação.

Em sede de Contrarrazões, a empresa A CONSULTORIA LTDA defendeu a manutenção de sua classificação, argumentando que:

Viabilidade Econômica: A execução dos serviços será prioritariamente remota, o que reduz drasticamente os custos operacionais.

Expertise e Sinergia: Possui outros contratos similares em execução, o que permite a otimização da equipe técnica (economia de escala), não havendo exigência de dedicação exclusiva dos profissionais para este contrato específico.

Comprovação: Apresentou contratos com objetos similares para demonstrar a exequibilidade, nos termos do art. 59, §2º da Lei 14.133/2021.

Vieram os autos para análise e parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relato.

Passo à apreciação.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

 (31) 9.8341-9442

 Rua Santana, 169, Boa Vista, Sete Lagoas-MG, CEP 35700-108



Prefacialmente, cumpre salientar que a análise deste órgão jurídico cinge-se aos aspectos legais do recurso, verificando a conformidade dos pedidos com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

2.1. Da Admissibilidade

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e por parte legítima, atendendo aos pressupostos recursais previstos no art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, deve ser conhecido.

2.2. Do Mérito

O cerne da questão reside na suposta inexecutabilidade da proposta vencedora. A Recorrente alega que o valor de R\$1.440,00 é insuficiente para custear a equipe técnica exigida.

Entretanto, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada, a alegação não merece prosperar, pelos fundamentos a seguir expostos.

a) Da Presunção Relativa de Inexecutabilidade e o Art. 59 da NLLC

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabelece, em seu art. 59, inciso III, que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis. Contudo, o § 2º do mesmo artigo é taxativo ao determinar que a Administração não pode desclassificar sumariamente uma proposta de baixo valor sem antes conceder à licitante a oportunidade de demonstrar sua viabilidade:

Art. 59, § 2º. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

 **(31) 9.8341-9442**

 **Rua Santana, 169, Boa Vista, Sete Lagoas-MG, CEP 35700-108**



A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que a presunção de inexecutabilidade é relativa (Súmula 262 do TCU). O fato de um preço ser inferior a 75% do valor orçado (parâmetro do art. 59, § 4º) gera apenas uma presunção que pode ser elidida pela licitante mediante comprovação de que possui custos reduzidos, produtividade elevada ou vantagens comerciais.

Ressalte-se ainda que, o §4º, do art. 59, trata de serviço e obra de engenharia, objeto diferente do presente processo analisado.

b) Da Natureza do Serviço e Custos Operacionais

No caso em tela, a Recorrida (A Consultoria LTDA) demonstrou em suas contrarrazões que a natureza do serviço de consultoria e assessoria permite a execução remota e o compartilhamento de equipe técnica entre múltiplos contratos.

Diferentemente de contratos de cessão de mão de obra com dedicação exclusiva (onde o custo é fixo e atrelado a salários e encargos integrais por posto de trabalho), o objeto licitado trata-se de serviço de produto intelectual e suporte, onde os profissionais (Engenheiro, Advogado, Contador, Pedagogo) atuam sob demanda.

Não há no Edital exigência de que estes quatro profissionais fiquem à disposição exclusiva e integral do Município de Campestre durante 8 horas diárias. A exigência é de disponibilidade para atendimento. Assim, o custo desses profissionais é diluído entre a carteira de clientes da empresa contratada, tornando o valor de R\$1.440,00 possivelmente exequível dentro de uma economia de escala.

c) Do Princípio da Vantajosidade e Economicidade

Desclassificar uma proposta vantajosa para a Administração baseando-se apenas na alegação de preço baixo, sem prova cabal da impossibilidade

 (31) 9.8341-9442

 Rua Santana, 169, Boa Vista, Sete Lagoas-MG, CEP 35700-108



de execução, feriria o princípio da economicidade e o interesse público.

A Recorrida apresentou contratos similares em execução, comprovando que atua no mercado com patamares de preços semelhantes e entrega o objeto contratado. A Administração Pública não deve atuar como tutora do lucro da iniciativa privada; se a empresa assume o risco do negócio e comprova capacidade técnica (o que foi feito na fase de habilitação), deve-se privilegiar o menor preço.

Como bem pontuado nas contrarrazões, a eventual inexecução contratual é sancionada com rigor pela Lei 14.133/2021 (multas, impedimento de licitar, etc.), sendo este o mecanismo de proteção do ente público, e não a desclassificação prematura de uma proposta econômica.

3. CONCLUSÃO E PARECER

Ante o exposto, considerando que a licitante vencedora apresentou justificativas plausíveis para a composição de seus custos (execução remota e ausência de dedicação exclusiva), e considerando que a inexecuibilidade não foi comprovada objetivamente pela Recorrente, opinamos pelo:

CONHECIMENTO do Recurso Administrativo interposto, por ser tempestivo e adequado;

NO MÉRITO, PELO SEU INDEFERIMENTO, mantendo-se a decisão que classificou e habilitou a empresa A CONSULTORIA LTDA como vencedora do certame, uma vez que a proposta apresentada atende aos requisitos de exequibilidade conforme o art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Recomenda-se a adjudicação do objeto e a homologação do certame pela autoridade competente.

 (31) 9.8341-9442

 Rua Santana, 169, Boa Vista, Sete Lagoas-MG, CEP 35700-108



CALAZANS
ADVOGADOS

É o parecer, s.m.j.

Campestre-MG, 09 de fevereiro de 2026.

Juliano Lavarine Calazans Silva
OAB/MG 162.320

Assinatura Eletrônica Simples
Data: 09/02/2026

Thiago Leal Pedra

Nome: Thiago Leal Pedra
Documento:

Thiago Leal Pedra
OAB/MG 126.124



 **(31) 9.8341-9442**

 **Rua Santana, 169, Boa Vista, Sete Lagoas-MG, CEP 35700-108**

Manifesto de Assinaturas (Relatório de Evidências)

Bry Signer

Título do documento: Parecer_Campestre_Recurso_PE_004.2026.docx

Este manifesto é resultado de um processo completo de assinatura utilizando produtos da Bry Tecnologia, sendo um formato destinado à verificação de evidências e portando deve ser usado apenas para conferência. A validade jurídica de uma assinatura feita eletronicamente só pode ser devidamente verificada em arquivos digitais.

Para validar, comparar, ou baixar outras versões deste documento, vá até o endereço

<https://app.brysigner.com.br/validate/f8633eed-037f-4df1-a0fd-58e3bbfcd827>

e informe a senha de acesso disponibilizada a seguir.



Código de verificação:

f8633eed-037f-4df1-a0fd-58e3bbfcd827

Senha de acesso:

8Y514BQF

Lista de assinantes e eventos

O processo de assinatura obedeceu a seguinte ordem e obteve as evidências descritas abaixo:



Criação do processo de assinatura:

09/02/2026 11:54:24 (BRT)

Nome: Thiago Leal Pedra

Email: thiago@licitardigital.com.br



Thiago Leal Pedra

Assinante

Tipo de assinatura: Eletrônica Simples

Email: thiago@licitardigital.com.br

Assinado em: 09/02/2026 11:55:08 (BRT)

IP: 177.128.227.162

Geolocalização: -19.45786855264224,-44.2395934253447

Método de autenticação: E-mail e senha

Assinatura Eletrônica Simples

Data: 09/02/2026

Thiago Leal Pedra

Nome: Thiago Leal Pedra

Documento:



Finalização do processo de assinatura:

09/02/2026 11:55:07 (BRT)



A Bry Tecnologia atesta que na data de emissão deste protocolo a cópia do documento que se mantém em nosso banco de dados possui as assinaturas e evidências citadas.

Data de emissão do relatório: 09/02/2026 11:55:14 (BRT)



confiar para transformar

<https://bry.com.br>



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

DECISÃO DA PREGOEIRA SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

RECORRENTE: Inteligência em Gestão de Políticas Públicas Ltda.

RECORRIDA: A Consultoria Ltda.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.819.801/0001-68, em face da decisão desta Pregoeira que declarou vencedora do certame a empresa A CONSULTORIA LTDA, cuja proposta apresentou o valor mensal de R\$ 1.440,00.

A Recorrente sustenta, em síntese, a inexecutabilidade da proposta, alegando que o valor ofertado seria incompatível com a complexidade do objeto e com a composição mínima da equipe técnica exigida no edital.

A empresa Recorrida apresentou contrarrazões, defendendo a executabilidade de sua proposta, destacando a natureza intelectual e predominantemente remota dos serviços, bem como a inexistência de exigência de dedicação exclusiva da equipe técnica.

Os autos foram devidamente encaminhados à Assessoria Jurídica, que emitiu Parecer Jurídico nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registra-se que o recurso foi conhecido, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

No mérito, a controvérsia restringe-se à alegação de inexecutabilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora.

Após análise detida dos autos, das razões recursais, das contrarrazões apresentadas e, especialmente, do Parecer Jurídico exarado, esta Pregoeira adota integralmente os fundamentos jurídicos ali constantes, os quais passam a integrar a presente decisão como razões de decidir, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente.

Conforme bem destacado no parecer:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

A presunção de inexecuibilidade do preço é relativa, não sendo admitida desclassificação automática sem oportunizar à licitante a demonstração de viabilidade, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

O objeto licitado refere-se a serviços de natureza intelectual, com execução não presencial e sob demanda, inexistindo exigência editalícia de dedicação exclusiva dos profissionais;

A empresa Recorrida apresentou elementos suficientes para demonstrar a viabilidade econômica da proposta, inclusive contratos similares em execução;

A desclassificação da proposta mais vantajosa, sem prova objetiva de inexecuibilidade, afrontaria os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, não restou comprovada qualquer irregularidade capaz de macular a decisão que classificou e habilitou a empresa A Consultoria Ltda., razão pela qual não há fundamento legal para o acolhimento do recurso interposto.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico que integra o presente processo, esta Pregoeira decide:

CONHECER o Recurso Administrativo interposto pela empresa Inteligência em Gestão de Políticas Públicas Ltda., por ser tempestivo e atender aos requisitos legais;

NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão que declarou vencedora do certame a empresa A Consultoria Ltda.;

Encaminhar os autos à autoridade competente para fins de adjudicação do objeto e homologação do certame, nos termos da legislação vigente.

Campestre/MG, 09 de fevereiro de 2026.

Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Pregoeira

De acordo:

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal